



JORNAL da REPÚBLICA

§ 5. 25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL :

Despacho N.º 03 /2019/SG

Autorização de Mobilidade Externa ao Funcionário Armando Machado, Técnico Superior Parlamentar Assistente 385

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

Extrato	386
Extrato	386
Extrato	387
Extrato	387
Extrato	388
Extrato	388
Estratu ba Públikasaun	389
Estratu ba Públikasaun	389
Estratu ba Públikasaun	389
Estratu ba Públikasaun	390
Estratu ba Públikasaun	390
Estratu ba Públikasaun	390
Estratu ba Públikasaun	391

MINISTÉRIO DO ADMINISTRAÇÃO ESTATAL :

Despacho N.º 08 /VM-MAE/ III / 2019

(Abertura do Procedimento Especial de Selecção do Administrador Município de Manufahi) 392

SECRETARIA DE ESTADO PARA OS ASSUNTOS DOS COMBATENTES DA LIBERTAÇÃO NACIONAL :

Despacho N.º 001/M-SECLN-VIII/GC/III/2019 400

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :

Decisão N.º 3087/2019/CFP até Decisão N.º 3137/2019/CFP ... 401

Despacho N.º 5758/2019/PCFP até Despacho N.º 5857/2019/PCFP 422

AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO E MINERAIS :

Anunsiu Publiku No. T/PRAC/2019/005

Taxa Selu ba Atividade

Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível 466

DESPACHO N.º 03 /2019/SG

Autorização de Mobilidade Externa ao funcionário Armando Machado, Técnico Superior Parlamentar Assistente

Nos termos do artigo 15º n.º7 alínea a) da Lei nº 10/2016 de 8 de julho que aprova o Estatuto dos Funcionários Parlamentares, a autorização de mobilidade externa compete ao Secretário-Geral, obtida a prévia anuência do Conselho de Administração;

Tendo em consideração a anuência do Conselho de Administração proferida na sua 11ª Reunião Extraordinária de 15 de março de 2019 sobre a mobilidade externa do funcionário Armando Machado, Técnico Superior Parlamentar Assistente para exercer as funções de Coordenador do Serviço de Assuntos Jurídicos e Constitucionais na Presidência da República, baseado no pedido do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, através do ofício N. RefºGCCC/67/V-III/2019, recebido no Secretariado-Geral do Parlamento Nacional no dia 05 de março de 2019, sob o número de registo 1037;

Assim com base nas competências atribuídas pelo artigo 15º n.º7 alínea a) da Lei nº 10/2016 de 8 de julho que aprova o Estatuto dos Funcionários Parlamentares e, obtida a anuência do Conselho de Administração, autorizo do funcionário **Armando Machado**, Técnico Superior Parlamentar Assistente para exercer as funções de Coordenador do Serviço de Assuntos Jurídicos e Constitucionais na Presidência da República, a partir da data do presente despacho até o termo da V Legislatura.

Notifica-se o funcionário referente neste despacho de autorização.

Publique-se no *Jornal da República*.

Parlamento Nacional, em Díli, 18 de março 2019.

O Secretário-Geral,

Adelino Afonso de Jesus

EXTRATO

————— Certifico que, por escritura de dezoito de Março de dois mil e dezanove, lavrada a folhas cento e setenta e três a folhas centos e setenta e quatro e a centos e setenta e cinco, do livro de Protocolo número 13 volume I/2019 do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma **associação** que se rege, entre outras, pelas cláusulas seguintes:-

Denominação: ”**ASSOCIAÇÃO MARINHEIRO DE TIMOR LESTE**”, designada abreviadamente “AMTL”, Sede social: na Rua Slazar, no suco de Motael posto Administrativo de Vera Cruz, município de Dili.—————

———Duração: tempo indeterminado.—————

—— AMP TL tem como fim social, —————

1. A AMTL tem por finalidade contribuir para melhoria das condições de segurança e proteção entre marinheiros e armador de Timor-Leste, assim como a eliminação de todas as formas de discriminação sem qualquer distinção e a promoção da igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens no setor marítimo.—————
2. Para a prossecução dos seus objectivos, a AMTL propõe-se a:—————
 - a) Representar os interesses das Marinheiro na Timor-leste;—————
 - b) Promover a profissão entre jovens timorenses—————
 - c) Para apoiar marinheiros em caso de necessidade—————
 - d) Para apoiar marinheiros no seu desenvolvimento profissional—————
 - e) A proteger no defender o direitos dos membros da associação Marinheiro de Timor-Leste—————

Orgãos da associação:

- a) **A Assembleia-Geral**—————
- b) **O Conselho de Administração**—————
- c) **O Conselho Fiscal.**—————

—————Forma de obrigar—————

—— **A associação obriga-se pela intervenção do Presidente do Conselho da Direção.**—————

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Dili, 18 de Março de 2019

O Notário,

Lic, Agostinho Goncalves Vieira

EXTRATO

————— Certifico que, por escritura de catorze de Março de dois mil e dezanove, lavrada a folhas cento e sessenta, e um a folhas centos e sessenta e dois e a folhas centos e sessenta e três do livro de Protocolo número 13 volume I/2019 do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido Bebora-Dili, foi constituída uma **associação** que se rege, entre outras, pelas cláusulas seguintes:-

Denominação: “**ASSOCIAÇÃO DÍLI KINGS CRICKET CLUB DE TIMOR LESTE**”, designada abreviadamente “ADKCCTL”, Sede social: na Aldeia Bidau Lecidere, no suco de Acadiru Hun, posto Administrativo de Nain Feto, município de Dili.—————

———Duração: tempo indeterminado.—————

—— -ADKCCTL tem como fim social, —————

- a. Promover talento da atleta Associação DILI KINGS Cricket Club—————
- b. criar a unidade no paz e actividades desportivo Associação DILI KINGS Cricket Club;—
- c. criar um atleta do profissionalismo da campeonato nacional e internacional.—————
- d. participar o jogo nacional e internacional que depender o dignidades do país de Timor-Leste—————
- e. O beneficiario vai atleta que tem capacidade, conhecimento e esperencia do atleta Associação Dili Tiger Cricket Club (ADKCCTT).—————

Orgãos da associação:

- a) **A Assembleia-Geral**—————
- b) **O Conselho de Administração**—————
- c) **O Conselho Fiscal.**—————

———Forma de obrigar—————

—— **A associação obriga-se pela intervenção do Presidente do Conselho da Direção.**—————

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Dili, 14 de Março de 2019

O Notário,

Lic, Agostinho Goncalves Vieira

EXTRATO

————— Certifico que, por escritura de catorze de Março de dois mil e dezanove, lavrada a folhas cento e setenta, a folhas centos e setenta e um e a centos e setenta e dois, do livro de Protocolo número 13 volume I/2019 do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma **associação** que se rege, entre outras, pelas cláusulas seguintes:—————

Denominação: “**ASSOCIAÇÃO DÍLI TIGER CRICKET CLUB DE TIMOR LESTE**”, designada abreviadamente “**ADTCCTL**”, Sede social: na Aldeia Mandarin, no suco de Motael, posto Administrativo de Vera Cruz, município de Dili.—————

Duração: tempo indeterminado.—————

- ADTCCTL tem como fim social,—————

- a. Promover talenta da atleta Associação DILI TIGERS Cricket Club.—————
- b. criar a unidade no paz e actividades Associação DILI TIGERS Cricket Club.—————
- c. criar um atleta do profissionalismo da campeonato nacional e internacional.—————
- d. participar o jogo nacional e internacional que depender o dignidades do país de Timor-Leste;—————
- e. O beneficiario vai alteta que tem capacidade, conhecimento e esperencia do atleta Associação Dili Tiger Cricket Club (ADTCCTL).—————

Orgãos da associação:

- a) **A Assembleia-Geral**—————
- b) **O Conselho de Administração**—————
- c) **O Conselho Fiscal.**—————

————— Forma de obrigar—————

————— **A associação obriga-se pela intervenção do Presidente do Conselho da Direção.**—————

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Dili, 14 de Março de 2019

O Notário,

Lic, Agostinho Goncalves Vieira

EXTRATO

————— Certifico que, por escritura de catorze de Março de dois mil e dezanove, lavrada a folhas cento e sessenta e sete a folhas centos e sessenta e oito e a centos e sessenta e nove, do livro de Protocolo número 13 volume I/2019 do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma **associação** que se rege, entre outras, pelas cláusulas seguintes:-

Denominação:—————

—————”**ASSOCIAÇÃO ROYAL CHALLENGERS CRICKET CLUB DE TIMOR LESTE**”, designada abreviadamente “**ADTCTL**”, Sede social: na Aldeia Mandarin, no suco de Motael, posto Administrativo de Vera Cruz, município de Dili.—————

Duração: tempo indeterminado.—————

————— ARCCCTL tem como fim social,—————

- a. Promover talenta da atleta Associação Royal Challengers Cricket Club (ARCCC)—————
- b. criar a unidade no paz e actividades desportivo Associação Royal Challengers Cricket Club (ARCCC) .—————
- c. criar um atleta do profissionalismo da campeonato nacional e internacional.—————
- d. participar o jogo nacional e internacional que depender o dignidades do país de Timor-Leste.—————
- e. O beneficiario vai alteta que tem capacidade, conhecimento e esperencia do atleta Associação Dili Tiger Cricket Club (ARCCC).—————

Orgãos da associação:

- a) **A Assembleia-Geral**—————
- b) **O Conselho de Administração**—————
- c) **O Conselho Fiscal.**—————

————— Forma de obrigar—————

————— **A associação obriga-se pela intervenção do Presidente do Conselho da Direção.**—————

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Dili, 14 de Março de 2019

O Notário,

Lic, Agostinho Goncalves Vieira

EXTRATO

————— Certifico que, por escritura de catorze de Março de dois mil e dezanove, lavrada a folhas cento e sessenta e quatro a folhas centos e sessenta, cinco e a centos e sesenta e seis, do livro de Protocolo número 13 volume I/2019 do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma **associação** que se rege, entre outras, pelas cláusulas seguintes:-

Denominação: _____

—————”**ASSOCIAÇÃO LIGA FEDERAÇÃO QUADRO DE CRICKET DE TIMOR LESTE**”,

—————designada abreviadamente “**LFQCTL**”, Sede social: na Aldeia Mandarin, no suco de Motael, posto Administrativo de Vera Cruz, município de Dili. _____

———**Duração: tempo indeterminado.** _____

——LFQCTL tem como fim social, _____

- a. **LIGA FEDERAÇÃO QUADRO DE CRIQUETE DE TIMOR-LESTE** doravante designada **LFQCTL** tem como objectivo primordial manter, promover e desenvolver a identidade Federação e Club nacional de Timor-Leste, nomeadamente, mas não só, através da implementação de atividades nas áreas da formação e treinamento da educação cívica e patriótica dos seus cidadãos com area de disportivo, com particular incidência na promoção de atividades que contribuam à difusão da Lída do Clube da Federação à preservação e desenvolvimento da desportivo _____
- b. criar um atleta do profissionalismo da campeonato nacional e internacional. _____
- c. participar o jogo nacional e internacional que depender o dignidades do país de Timor-Leste. _____

Orgãos da associação:

a) **A Assembleia-Geral** _____

b) **O Conselho de Administração** _____

c) **O Conselho Fiscal.** _____

——Forma de obrigar _____

—— **A associação obriga-se pela intervenção do Presidente do Conselho da Direção.** _____

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Dili, 14 de Março de 2019

O Notário,

Lic, Agostinho Goncalves Vieira

EXTRATO

————— Certifico que, por escritura de vinte e um de Março de dois mil e dezanove, lavrada a folhas cento e oitenta a folhas centos e oitenta e um e a centos e oitenta e dois, do livro de Protocolo número 13 volume I/2019 do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma **associação** que se rege, entre outras, pelas cláusulas seguintes:-

Denominação: “**FEDERATION OF CHINESE YOUTH PROFESSIONAL ASSOCIATION IN TIMOR-LESTE**”, designada abreviadamente “ **FCYPATL** “, Sede social: na no suco de Fatu Hada, posto Administrativo de Dom Aleixo, município de Dili. _____

——Duração: tempo indeterminado. _____

—— **FCYPATL** tem como fim social, _____

A Federation of Chinese Professional Association in Timor-Leste é a Federação principal da associação de Federation of Chinese Youth Professional Association in Timor-Leste. O principal objetivo é incentivar e melhorar o nível de Federação, trazendo-o para o nível nacional

- a. Estabelecer campo trabalho de Federação em Timor-Leste. —
- b. O **FCYPATL** irá desempenhar um papel importante no desenvolvimento do Federação em Timor-Leste, proporcionando sessões de treino e prática para jogadores, árbitros, — treinadores e assistência para a infraestrutura. _____
- c. O objetivo do **FCYPATL** long prazo é produzir jogadores da equipe nacional bons o suficiente para jogar no nível internacional. _____
- d. Promover e desenvolver a consciência do **FCYPATL** em Timor-Leste. _____
- e. Para organizar partidas de Federação para fins filantrópicos. _____
- f. Para manter o controle geral do jogo grilo em Timor Leste, particularmente no que diz respeito a regras e regulamentos. _____

a) **A Assembleia-Geral** _____

b) **O Conselho de Administração** _____

c) **O Conselho Fiscal.** _____

——Forma de obrigar _____

— A associação obriga-se pela intervenção do Presidente do Conselho da Direção.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Dili, 21 de Março de 2019

O Notário,

Lic. Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

— Ha' u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Covalima, Registu ho n° 025 e Livro protokolu n° 06/2019 nian, hakerek Eskritura Públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian Anostacio Moniz, ho termu hirak tuir mai ne'e : —

— Iha loron 11 de Dezembru 2018, Anostacio Moniz, kabenain, moris iha Zulo, hela fatin ikus iha suku Zulo, postu administrativu Zumalai, munisipiu Covalima, Mate iha Lale Zulo; —

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia fen ho oan sira ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: —

— Carmelita Soares, fen, husi autor heransa-nian, moris iha Zulo, hela- fatin iha suku Zulo, postu administrativu Zumalai, munisipiu Covalima.-

— Madalena Soares Moniz, Oan, husi autor heransa-nian, moris iha Zulo, hela- fatin iha suku Zulo, postu administrativu Zumalai, munisipiu Covalima. —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima.

Cartóriu Notarial de Covalima, 26 de Fevereiro de 2019

Notáriu Públiku;

(Lic.Fernando da Conceição Araújo)

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

— Ha' u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Covalima, Registu ho n° 022 e Livro protokolu n° 06/2019 nian, hakerek Eskritura Públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian Aurelia do Rego, ho termu hirak tuir mai ne'e : —

— Iha loron 08 de Dezembru 2018, Aurelia do Rego, barlaqueada, moris iha Lactos, hela fatin ikus iha suku Lactos, postu administrativu Fohorem, munisipiu Covalima, Mate iha Lactos; —

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia oan sira ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: —

— Carlos Afonso, Oan, husi autor heransa-nian, moris iha Lactos Fohorem, hela- fatin iha suku Lactos, postu administrativu Fohorem, munisipiu Covalima. —

— Eliza de Araújo, Oan, husi autor heransa-nian, moris iha Lactos Fohorem, hela- fatin iha suku Lactos, postu administrativu Fohorem, munisipiu Covalima. —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima.

Cartóriu Notarial de Covalima, 22 de Fevereiro de 2019

Notáriu Públiku;

(Lic.Fernando da Conceição Araújo)

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

— Ha' u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Covalima, Registu ho n° 026 e Livro protokolu n° 06/2019 nian, hakerek Eskritura Públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian Domingos Pereira, ho termu hirak tuir mai ne'e : —

— Iha loron 23 de Dezembru 2018, Domingos Pereira, kabenain, moris iha Dato-Tolu, hela fatin ikus iha suku Dato-Tolu, postu administrativu Fohorem, munisipiu Covalima, Mate iha Dato-Tolu; —

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia fen ho oan sira ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: —

— Domingas Barreto, Fen, husi autor heransa-nian, moris iha Dato-Tolu Fohorem, hela- fatin iha suku Dato-Tolu, postu administrativu Fohorem, munisipiu Covalima. —

— Martinho Barreto, Oan, husi autor heransa-nian, moris iha Dato-Tolu Fohorem, hela- fatin iha suku Dato-Tolu, postu administrativu Fohorem, munisipiu Covalima. —

— Adelina Encarnação, Oan, husi autor heransa-nian, moris iha Dato-Tolu Fohorem, hela- fatin iha suku Dato-Tolu, postu administrativu Fohorem, munisipiu Covalima. —

— Juliana Barreto, Oan, husi autor heransa-nian, moris iha

Dato-Tolu Fohorem, hela- fatin iha suku Dato-Tolu, postu administrativu Fohorem, munisipiu Covalima._____

—Marcelino Barreto, Oan, husi autor heransa-nian, moris iha Dato-Tolu Fohorem, hela- fatin iha suku Dato-Tolu, postu administrativu Fohorem, munisipiu Covalima._____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima.

Cartóriu Notarial de Covalima, 05 de Marsu de 2019

Notáriu Públiku;

(Lic.Fernando da Conceição Araújo)

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Covalima, Registu ho n° 028 e Livro Protokolu n° 06/2019 nian, hakerek Eskritura Públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian Felix Alves, ho termu hirak tuir mai ne'e : _____

—Iha lora 04 de Junho 2017, Felix Alves, faluk, moris iha Beco, hela fatin ikus iha suku Beco, postu administrativu Suai, munisipiu Covalima, Mate iha Camenaça;_____

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia bei-oan ida ida ho naran mak hanesan tuir mai ne'e:_____

—Quintino Amaral Barreto, subrinho, husi autor heransa-nian, moris iha Beco, hela- fatin iha suku Beco, postu administrativu Suai, munisipiu Covalima._____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima.

Cartóriu Notarial de Covalima, 14 de Marsu de 2019

Notáriu Públiku;

(Lic.Fernando da Conceição Araújo)

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Covalima, Registu ho n° 024 e Livro protokolu n° 06/2019 nian, hakerek Eskritura Públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian Francisco de Andrade, ho termu hirak tuir mai ne'e :

_____Iha lora 09 de Juñu 2018, Francisco de Andrade, barlaqueado, moris iha Matai, hela fatin ikus iha suku Matai, postu administrativu Maucatar, munisipiu Covalima, Mate iha Cunain-Maucatar;_____

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia oan sira ho naran mak hanesan tuir mai ne'e:_____

—Merita de Jesus, Oan, husi autor heransa-nian, moris iha Cunain-Matai, hela- fatin iha suku Matai, postu administrativu Maucatar munisipiu Covalima._____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima.

Cartóriu Notarial de Covalima, 26 de Feveiru de 2019

Notáriu Públiku;

(Lic.Fernando da Conceição Araújo)

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Covalima, Registu ho n° 027 e Livro protokolu n° 06/2019 nian, hakerek Eskritura Públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian Hilario Cardoso, ho termu hirak tuir mai ne'e : _____

—Iha lora 24 de Juñu 2018, Hilario Cardoso, barlaqueado, moris iha Aitos-Fohorem, hela fatin ikus iha suku Maudemo, postu administrativu Tilomar, munisipiu Covalima, Mate iha Sadahur-Maudemo;_____

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia alin mane ida ho naran mak hanesan tuir mai ne'e:_____

—Angelino dos Santos, Alin, husi autor heransa-nian, moris iha Aitos-Fohorem, hela- fatin iha suku Dehos, postu administrativu Suai, munisipiu Covalima._____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima.

Cartóriu Notarial de Covalima, 12 de Marsu de 2019

Notáriu Públiku;

(Lic.Fernando da Conceição Araújo)

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

———Ha’u sertifika katak, lora ida-ne’e, iha kartóriu Notarial Covalima, Registu ho nº 105 e Livro protokolu nº 06/2019 nian, hakerek Eskritura Públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian Leolinda de Araújo, ho termu hirak tuir mai ne’e : —

———Iha lora 27 de Feveiru 2018, Leolinda de Araújo, Faluk, moris iha Camenaça, hela fatin ikus iha suku Camenaça, postu administrativu Suai, munisipiu Covalima, Mate iha Camenaça;—————

—— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne’ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia oan sira ho naran mak hanesan tuir mai ne’e:—————

——António Alves, Oan, husi autor heransa-nian, moris iha Camenaça, hela- fatin iha suku Camenaça, postu administrativu Suai, munisipiu Covalima.—————

—— Ema sé de’it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne’ebé la temi iha eskritura ne’e karik, tenke fó hatene faktu ne’e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima.

Cartóriu Notarial de Covalima, 03 de Dezembru de 2019

Notáriu Públiku;

(Lic.Fernando da Conceição Araújo)

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

———Ha’u sertifika katak, lora ida-ne’e, iha kartóriu Notarial Covalima, Registu ho nº 031 e Livro protokolu nº 06/2019 nian, hakerek Eskritura Públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian Leonora Noronha, ho termu hirak tuir mai ne’e : —

———Iha lora 13 de Maiu 2018, Leonora Noronha, faluk, moris iha Masop-Bobonaro, hela fatin ikus iha suku Beco, postu administrativu Suai, munisipiu Covalima, Mate iha Holbolu Beco Suai;—————

—— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne’ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia oan ida ho naran mak hanesan tuir mai ne’e:—————

——Elias do Rêgo, Oan, husi autor heransa-nian, moris iha Masop-Bobonaro, hela- fatin iha suku Beco, postu administrativu Suai munisipiu Covalima.—————

—— Ema sé de’it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne’ebé la

temi iha eskritura ne’e karik, tenke fó hatene faktu ne’e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima.

Cartóriu Notarial de Covalima, 18 de Marsu de 2019

Notáriu Públiku;

(Lic.Fernando da Conceição Araújo)

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

———Ha’u sertifika katak, lora ida-ne’e, iha kartóriu Notarial Covalima, Registu ho nº 023 e Livro protokolu nº 06/2019 nian, hakerek Eskritura Públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian Luizinha Lucia, ho termu hirak tuir mai ne’e : —

———Iha lora 20 de Dezembru 2012, Luizinha Lucia, faluk, moris iha Dais, hela fatin ikus iha suku Belecasac, postu administrativu Maucatar, munisipiu Covalima, Mate iha Dais Belecasac;—————

—— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne’ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia oan sira ho naran mak hanesan tuir mai ne’e:—————

——Ana da Costa, Oan, husi autor heransa-nian, moris iha Dais Belecasac, hela- fatin iha suku Belecasac, postu administrativu Maucatar munisipiu Covalima.—————

—— Ema sé de’it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne’ebé la temi iha eskritura ne’e karik, tenke fó hatene faktu ne’e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima.

Cartóriu Notarial de Covalima, 23 de Feveiru de 2019

Notáriu Públiku;

(Lic.Fernando da Conceição Araújo)

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

———Ha’u sertifika katak, lora ida-ne’e, iha kartóriu Notarial Covalima, Registu ho nº 032 e Livro protokolu nº 06/2019 nian, hakerek Eskritura Públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian Paulina Soares, ho termu hirak tuir mai ne’e : —

———Iha lora 05 de Dezembru 2018, Paulina Soares, faluk,

moris iha Fohoren, hela fatin ikus iha suku Fohoren, postu administrativu Fohorem, munisipiu Covalima, Mate iha Fohoren;—

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia oan sira ho naran mak hanesan tuir mai ne'e:—

—Florentina de Jesus, Oan, husi autor heransa-nian, moris iha Sadahur-Fohoren, hela- fatin iha suku Fohoren, postu administrativu Fohorem munisipiu Covalima.—

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima.

Cartóriu Notarial de Covalima, 18 de Marsu de 2019

Notáriu Públiku;

(Lic.Fernando da Conceição Araújo)

DESPACHO N.º 08/VM-MAE/III/2019

(Abertura do Procedimento Especial de Selecção do Administrador Município de Manufahi)

Considerando o falecimento do Senhor Carlito Pinheiro que na data do respectivo óbito desempenhava as funções de Administrador Municipal de Manufahi.

Atendendo ao facto de o n.º 3, do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, expressamente determinar que a comissão de serviço do Administrador Municipal cessar com o óbito da pessoa que se encontre provida neste cargo.

Reconhecendo que o provimento do cargo de Administrador Municipal de Manufahi constitui uma condição fundamental para que o processo de desconcentração administrativa se possa desenrolar de acordo com a estratégia governamental e para que se possam prestar mais e melhores bens e serviços públicos aos nossos concidadãos.

Tendo presente que, de acordo com o disposto n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto do Governo n.º 5/2016, de 6 de Abril, compete ao membro do governo responsável pela Administração Estatal ordenar a abertura do procedimento especial de selecção dos Presidentes das Autoridades Municipais e dos Administradores Municipais.

Assim, ao obrigo das disposições legais e regulamentares supra invocadas:

1. Ordeno a abertura do procedimento especial de selecção do Administrador Municipal de Manufahi;
2. Aprovo o Aviso de Abertura do Procedimento especial de selecção do Administrador Municipal de Manufahi, que consta do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante para todos os efeitos legais;
3. Ordeno a publicação do presente despacho e do respectivo anexo na Série II do Jornal da República.

Abílio José Caetano, MM.

Vice Ministro da Administração Estatal

AVISO

ABERTURA DO PROCEDIMENTO ESPECIAL DE SELECÇÃO DO ADMINISTRADOR MUNICIPAL DE MANUFAHI

Identificação do cargo a preencher	Administrador Municipal de Manufahi
Enumeração das Competências administrativas do cargo a preencher	<p>1. Competirá ao Administrador Municipal de Manufahi, em matéria de representação:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Representar o Governo na área do município;b) Velar pelo cumprimento da Constituição e das Leis por parte da Administração Local do Estado implementada na área do município;c) Zelar pelo respeito pelos princípios enumerados pelo artigo 5.º, por parte da Administração Local do Estado;d) Representar a Administração Municipal nos órgãos consultivos da Administração Central, em que aquele tenha assento, nomeadamente no Conselho de Coordenação Nacional do Ministério responsável pela Administração Estatal;e) Auscultar e coordenar com as organizações comunitárias e as organizações não governamentais a realização de iniciativas junto das populações do município;f) Assegurar aos líderes comunitários o apoio da Administração Municipal no que os mesmo necessitem para o exercício das respetivas competências legais e costumeiras. <p>2. Competirá ao Administrador Municipal de Manufahi em matéria de planeamento:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Apresentar ao membro do Governo responsável pela Administração Estatal, para aprovação através de Resolução do Governo, o Plano de Desenvolvimento Municipal e as respetivas correções e atualizações e promover e coordenar a sua execução;b) Propor ao membro do Governo responsável pela área da Educação, para aprovação, o Parque Escolar Municipal, bem como as respetivas correções e atualizações;c) Propor ao membro do Governo responsável pela administração dos equipamentos de Saúde, para aprovação, a Rede Municipal de Centros e Postos de Saúde, bem como as respetivas correções e atualizações;d) Propor ao membro do Governo responsável pela hidráulica agrícola, para aprovação o Plano de Aproveitamento Agrícola dos Recursos Hídricos Municipais, bem como as respetivas correções e atualizações;e) Propor, aos membros do Governo responsáveis pelas Obras Públicas, pelos Transportes e pelas Comunicações, o Plano Rodoviário Municipal, bem como as respetivas correções e atualizações;

- f) Propor, aos membros do Governo responsáveis pelas Obras Públicas, pelos Transportes, pelos Comunicações e pela Segurança Pública, os Planos de Mobilidade e de Sinalética dos aglomerados populacionais do município, bem como as respetivas correções e atualizações;
 - g) Propor ao membro do Governo com competência na área do Apoio e Promoção Sócio-Económica da Mulher, para aprovação, o Plano Municipal de Ação para as Questões de Género, bem como as respetivas correções e atualizações;
 - h) Propor, ao membro do Governo responsável pela área da Proteção Civil, para aprovação, o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil, bem como as respetivas correção e atualizações;
 - i) Promover a execução:
 - 1. Do Parque Escolar Municipal;
 - 2. Da Rede Municipal de Centros e Postos de Saúde;
 - 3. Do Plano de Aproveitamento Agrícola de Recursos Hídricos;
 - 4. Do Plano Rodoviário Municipal;
 - 5. Dos Planos de mobilidade e de Sinalética dos aglomerados populacionais;
 - 6. Do Plano Municipal de Ação para as Questões de Género;
 - 7. Do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil;
 - 8. Dos Planos de Evacuação dos Edifício Públicos;
 - 9. Equipamentos Coletivos em Situação de Emergência;
 - 10. Do Plano Municipal de Prevenção e de Combate aos Fogos Florestais;
 - 11. Do Plano Municipal de Prevenção e de Combate à Corrupção.
 - j) Propor aos membros do Governo Competentes, em razão da matéria, as medidas necessárias para a harmonização dos Planos Estratégicos e Planos de Ação dos respetivos Minitérios, com o Plano de Desenvolvimento Municipal e os Planos de Ação Anuais da Administração Municipal.
3. Competirá ao Administrador Municipal de Manufahi, em matéria de regulamentação, apresentar aos membros do Governo competentes, em razão de matéria, as propostas de regulamentos municipais de:
- a) Horários das actividades comerciais e turísticas;
 - b) Exercício da actividade de venda ambulante;
 - c) Gestão de mercados;
 - d) De Organização e funcionamento do centro cultural e das mediatecas.
4. Competirá ao Administrador Municipal de Manufahi, em matéria de licenciamento;
- a) Conceder licenças de exercício de actividades económica às micro e pequenas empresas;

- b) Conceder licenças de exercício de actividade económica aos estabelecimentos comerciais de venda a retalho;
 - c) Conceder licenças de exercício de actividade económica aos vendedores ambulante;
 - d) Conceder licenças para o exercício da actividade de transporte coletivo de passageiros dentro dos aglomerados populacionais;
 - e) Conceder licenças para a realização de feiras;
 - f) Assinar os Alvarás comerciais.
- 5 Competirá ao Administrador Municipal de Manufahi, em matéria de higiene e ordem pública:
- a) Decidir a aplicação de coimas e definir a respetiva medida, pela prática de infrações ao decreto-lei n.º 33/2008, de 27 de agosto, bem como ordenar o cumprimento de uma ou mais medidas previstas pelo n.º 4 do artigo 6.º do referido diploma;
 - b) Comunicar à inspeção alimentar e económica os factos passíveis de constituírem infrações ao abastecimento público, bem como a identificação dos alegados autores, se conhecida;
 - c) Autorizar a requerimento de particulares ou ordenar com fundamento em exigências de segurança público ou de proteção Civil, o encerramento temporário de estradas, de ponte, de jardins, de parques urbanos ou de arruamentos sites em aglomerados populacionais e notificar o facto à Polícia Nacional de Timor Leste;
 - d) Autorizar o cedência temporária de utilização para fins privados de jardins e parques localizados no interior dos aglomerados populacionais;
 - e) Autorizar o enterro de cadáveres em cemitérios públicos e ceder o terreno cemiterial necessário para esse efeito;
 - f) Autorizar a instalação temporária de quaisquer estruturas amovíveis em espaços públicos.
6. Competirá ao Administrador Municipal de Manufahi em matéria de gestão administrativa e financeira:
- a) Propor ao membro do Governo responsável pela Administração Estatal, para aprovação o Plano de Ação Anual, o Orçamento Anual da Administração Municipal e o Plano de Aprovisionamento Municipal e as respetiva correções e atualizações e promover e coordenar as suas execuções;
 - b) Zelar pelo cumprimento das regras de execução Orçamental;
 - c) Autorizar a realização de despesa até ao montante de USD 7,500.00 (sete mil e quinhentos dólares Americanos) até ao limite global de despesa prevista pelo Orçamento Geral do Estado para a respetiva Administração Municipal;

- d) Sem prejuízo das competências previstas pelo regime jurídico do aprovisionamento do Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal, autorizar procedimentos de aprovisionamento com vista à celebração de contratos públicos até ao valor de cento e cinquenta mil dólares Americanos;
- e) Sem prejuízo das competências prevista pelo regime jurídico do aprovisionamento do Planeamento de Desenvolvimento Integrado Municipal, assinar, em representação do Estado, contratos públicos até ao valor de cento e cinquenta mil dólares Americanos;
- f) Enviar ao membro do Governo responsável pela Administração Estatal os relatórios trimestrais, semestrais e anuais de evolução da execução física e financeira do Plano de Ação Anual;
- g) Enviar aos membros do Governo responsáveis pela Administração Estatal e pela programação e controlo orçamental do Estado os relatórios trimestrais, semestrais e anuais de execução do orçamento Municipal;
- h) Convocar, presidir e fixar a ordem de trabalhos das reuniões do Conselho de Coordenação Municipal e do Conselho Consultivo Municipal e submeter à discussão e votação destes as propostas sobre as lhes incumba deliberar ou prestart parecer;
- i) Ordenar a emissão e o envio ao Ministério Público das certidões a que alude a n.º 2 do artigo 65.º do decreto-lei n.º 32/2008, de 27 agosto, relativamente às receitas do Estado cuja arrecadação incumba legalmente à Administração Municipal;
- j) Ordenar a realização das diligências legais e necessárias para tomar posse administrativa das coisas devidas à Administração e que não hajam sido entregues por quem a isso estava obrigado;
- k) Ordenar a notificação dos particulares obrigados à prática de atos para a prestação de factos fungíveis, fixar prazo para o efeito e ordenar a respetiva execução, nos termos e ao abrigo do disposto pelos ns.º 2 e 3 do artigo 67.º do decreto-lei n.º 32/2008, de 27 de agosto;
- l) Decidir as reclamações apresentadas aos atos administrativos que haja praticado e os recursos hierárquicos interpostos dos atos administrativos praticados pelo secretário Municipal, pelos Diretores de Serviços Municipais e pelos Administradores dos Postos Administrativos que de si dependam hierarquicamente;
- m) Receber e remeter ao membro do Governo responsável pela Administração Estatal os recursos hierárquicos interpostos dos seus atos administrativos;
- n) Autorizar a cedência temporária de espaços de venda a retalho nos mercados geridos pela Administração Municipal;

o) Assinar o expediente e a correspondência da Administração Municipal, assim como resolver todos os casos concretos submetidos à Administração Municipal e cuja decisão sobre os mesmos não incumba a outro órgão ou serviço da Administração Local ou da Administração Central;

7. Competirá ao Administrador Municipal de Manufahi em matéria de gestão de recursos humanos:

- a) Dirigir, orientar e controlar a actividade do Secretário Municipal, dos Diretores dos Serviços Municipais e dos Administradores de Posto Administrativo;
- b) Nomear os membros do seu gabinete de apoio técnico e dirigir, orientar e controlar a sua actividade;
- c) Informar regulamente o membro do Governo responsável pela Administração Estatal sobre as actividades realizadas e sobre o modo de funcionamento da Administração Municipal;
- d) Aprovar o Plano Anual de Formação dos Recursos Humanos da Administração Municipal, as respetivas correções e alterações e promover a sua execução;
- e) Promover a instauração de procedimentos disciplinares contra quaisquer funcionários ou agentes da Administração Pública, que desempenhem funções na área do município e relativamente aos quais existam indícios da prática de infrações disciplinares e promover a aplicação da pena decidida pela Comissão da Função Pública, nos termos da lei;
- f) Determinar o serviço municipal em que cada funcionário ou agente da Administração Pública, afeto ao mapa de pessoal da Administração Municipal ou destacado neste ou temporariamente contratado por esta, desempenha as respetivas funções profissionais;
- g) Coordenar e controlar o procedimento de avaliação do desempenho dos recursos humanos da Administração Local do Estado, na área do município, zelando pela sua execução tempestiva;
- h) Deferir ou indeferir os requerimentos de avaliação extraordinária dos recursos humanos da Administração Local do Estado que desempenhem funções na área do município;
- i) Homologar as classificações obtidas pelos recursos humanos da Administração Local do Estado na sequência da execução dos procedimentos de avaliação;
- j) Avaliar o desempenho profissional dos Diretores dos Serviços Municipais, dos dirigentes das Delegações Territoriais, implantadas no município e dos Administradores dos Postos Administrativos;
- k) Propor o destacamento, a transferência ou o recrutamento de recursos humanos para a Administração Municipal;

Identificação do local de exercício do cargo a preencher	Edifício da Administração Municipal de Manufahi, no Same
Enumeração dos requisitos legais para o provimento do cargo	<ol style="list-style-type: none">1. Só pode ser nomeado para o cargo de Administrador Municipal de Manufahi, o cidadão timorense que cumulativamente preencha os seguintes requisitos:<ol style="list-style-type: none">a) Tenham, pelo menos 35 anos de idade;b) Tenha vínculo definitivo à função Pública;c) Integre a categoria profissional de técnico superior ou desempenhe funções dirigentes;d) Demonstre aptidão física e psíquica para o desempenho das funções de Administrador Municipal;e) Demonstre idoneidade pessoal e profissional;f) Demonstre conhecimentos significativos sobre administração pública, nomeadamente nas áreas de gestão pública, finanças públicas, planeamento estratégico e operacional e aprovisionamento público;g) Demonstre bons conhecimentos de tétum e de português;h) Demonstre bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador;2. Pode, ainda, ser nomeado Administrador Municipal de Manufahi o cidadão timorense que preencha os requisitos previstos pelo número anterior, com exceção dos previstos pelas alíneas a) a c), tenham, pelo menos, 45 anos de idade e experiência acumulada de pelo menos cinco anos, no desempenho de funções de administração ou gestão pública.
Indicação da forma e do prazo de apresentação da candidatura	As candidaturas são apresentadas durante os cinco dias úteis posteriores à data de publicação do presente Aviso na Série II do Jornal da República, através do preenchimento completo e correcto do formulário que para o efeito se encontra aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 33/2016, de 20 de Abril acompanhados pelos documentos previstos pelo n.º 2, do artigo 10.º, do Decreto do Governo n.º 5/2016, de 6 de Abril.
Identificação dos documentos exigidos para efeitos de admissão ou avaliação dos candidatos	Para serem admitidos e avaliados, os candidatos ao provimento no cargo de Administrador Municipal de Manufahi devem apresentar, com o formulário de apresentação de candidatura, os seguintes documentos: <ol style="list-style-type: none">a) Fotocópia do Bilhete de Identidade da RDTL ou do Passaporte;b) Certificado emitido pela instituição de ensino que outorgou ao candidato o título escolar ou académico mais elevado, identificando o ano de início e de conclusão do curso associado ao mesmo e a respectiva classificação final;c) Certificados ou diplomas de frequência e conclusão, com aproveitamento, das acções de formação ou valorização profissional;d) Declaração da entidade empregadora do candidato que comprove a existência de vínculo profissional, categoria, antiguidade, funções exercidas e última avaliação profissional obtida;

	<ul style="list-style-type: none">e) Documento comprovativo do exercício de funções dirigentes na Administração Pública;f) Documento médico, comprovativo de aptidão física e mental para o desempenho das funções a que se candidata;g) Documentos comprovativos das competências que os candidatos aleguem possuir nos domínios da língua e das tecnologias da informação e da comunicação;h) Certificados de registo criminal;i) Curriculum Vitae;j) Três fotografias tipo passe;k) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação das respectivas candidaturas.
Indicação do local, e respectivo endereço, onde devem ser apresentadas as candidaturas	As candidaturas devem ser apresentadas à Comissão Especial de Selecção, nomeada pelo Despacho n.º....., que funciona na Direcção-Geral da Descentralização Administrativa, sediada no Ministério da Administração Estatal, sito na Avenida 20 de Maio n.º 43, na cidade de Díli.
Indicação da data e forma de publicação das lista de candidatos admitidos e de candidatos excluídos ao procedimento especial de selecção	As listas provisórias de candidatos admitidos e de candidatos excluídos serão publicadas no quinto dia útil posterior ao do termo do prazo para apresentação de candidaturas ao provimento no cargo de Administrador Municipal de Manufahi, através de afixação das mesmas nos quadros de Avisos do edifício-sede do Ministério da Administração Estatal e dos edifícios das Autoridades e Administrações Municipais e na página de internet do Ministério da Administração Estatal.

1. Qualquer interessado pode apresentar reclamação do presente Aviso de abertura do procedimento especial de selecção do Administrador Municipal de Manufahi, no prazo de 27 horas, contadas da publicação do mesmo no Jornal da República, com fundamento na omissão de indicação de qualquer uma das informações previstas pelo n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto do Governo n.º 5/2016, de 6 de Abril.
2. A invalidade do Aviso de abertura do procedimento especial de selecção do Administrador Municipal de Manufahi, com fundamento na omissão de indicação de qualquer uma das informações previstas pelo n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto do Governo n.º 5/2016, de 6 de Abril, fica sanada se não for apresentada qualquer reclamação quanto a tais omissões.

Díli, 12 de 03 de 2019

Abílio José Caetano, MM.

Vice Ministro e Ministro em Exercício do MAE

DESPACHO

N.º 001/M-SECLN-VIII/GC/III/2019

O Decreto-Lei n.º 8/2009, de 15 de Janeiro, que define o Regime de Atribuição das Bolsas de Estudo aos Filhos dos Combatentes e Mártires da Libertação Nacional, estabelece, nos seus artigos 7.º, 8.º e 10.º, a competência do membro do Governo com a tutela dos assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional para aprovar, anualmente, o montante e o número de bolsas de estudo a atribuir, por nível e por ciclo de ensino, e o número de prestações a serem pagas por ano lectivo.

Nos termos do referido artigo 7.º, a definição do montante da bolsa de estudo a atribuir por nível e ciclo de ensino em cada ano deve ter em conta:

- a) O custo médio de matrícula, propinas, taxas e outros montantes devidos por passagem de diplomas e certificados de habilitação, em estabelecimentos de ensino público;
- b) O custo médio da utilização de transportes colectivos, durante o período escolar, para as deslocações entre a residência habitual durante o período escolar e o estabelecimento de ensino frequentado;
- c) O custo médio das despesas de alimentação do estudante durante o período escolar; e
- d) O custo médio de livros e material escolar, necessários para a frequência de estabelecimento de ensino público.

No que respeita ao número de bolsas a atribuir no ano lectivo de 2019, este deve ser fixado, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do referido diploma, de acordo com a disponibilidade financeira do Estado para o ano fiscal de 2019, o número de requerimentos recebidos por níveis de ensino, o número de bolsas atribuídas e a taxa de aproveitamento escolar dos bolseiros no ano lectivo de 2018.

Neste sentido, no uso das competências conferidas pelos artigos 7.º, 8.º n.º 1 e 10.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 8/2009, de 15 de Janeiro, conjugados com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 19/2018, de 27 de Dezembro, e com a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei 14/2018, de 17 de Agosto, e considerando que no ano lectivo de 2018 foram recebidos 469 requerimentos, os quais resultaram na aprovação de um total de 386 bolsas de estudo, determino:

1. No ano lectivo de 2019, são concedidas bolsas de estudo aos Filhos dos Combatentes e Mártires da Libertação Nacional nos seguintes montantes anuais:

- a) 300 dólares americanos, para alunos inscritos no primeiro ciclo do ensino básico;
- b) 600 dólares americanos, para alunos inscritos nos segundo e terceiro ciclos do ensino básico;
- c) 650 dólares americanos, para alunos inscritos no ensino secundário;
- d) 1000 dólares americanos, para alunos inscritos no ensino superior universitário ou técnico;
- e) 2.000 dólares americanos, para alunos inscritos no ensino superior universitário ou técnico fora do País.

2. O número de bolsas de estudo a conceder aos Filhos dos Combatentes e Mártires da Libertação Nacional, no ano lectivo de 2019, é fixado em:

- a) 50 bolsas para alunos do primeiro ciclo do ensino básico (com excepção de alunos inscritos no primeiro ano);
- b) 150 bolsas para alunos dos segundo e terceiro ciclos do ensino básico;
- c) 160 bolsas para alunos do ensino secundário;
- d) 260 bolsas para alunos do ensino superior universitário, a frequentar cursos de bacharelato ou de licenciatura, das quais 30 bolsas destinam-se a alunos inscritos em estabelecimentos de ensino no estrangeiro.

3. No ano lectivo de 2019, a bolsa de estudo é processada numa única prestação, cujo pagamento é efectuado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da publicação das listas de classificação final a que se refere o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 8/2015, de 15 de Janeiro.

4. No ano lectivo de 2019, o período de candidatura às bolsas de estudo tem a duração de 60 dias a contar da data do anúncio público de abertura do concurso.

5. O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Gil da Costa Monteiro “Oan Soru”

Secretário de Estado e Ministro em Exercício para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional

Decisão n° 3087/2019/CFP

Considerando que nos termos da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MEJD pelo ofício 96/DGAF/2019, de 14 de fevereiro, da necessidade de substituir ocupante de cargo em comissão de serviço na estrutura da gestão do ensino básico;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei N° 7/2010, de 19 de Maio, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5°, da Lei n° 7/2009, de 15 de Julho, decide:

EXONERAR os seguintes funcionários do cargo em comissão de serviço de gestor do ensino básico do Ministério da Educação Juventude e Desporto, a partir de 1 de maio de 2018:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Ameliano da Silva	Adjunto Diretor EBC S. Paulo - Iliomar

Díli, 20 de fevereiro de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão n° 3088/2019/CFP

Considerando a informação do ofício nr. 33/AdmRH/2019, de 18 de fevereiro, do Tribunal de Recurso;

Considerando o despacho nr. 6/2019, do Presidente do Tribunal de Recurso, que nomeou candidatos aprovados ao concurso de recrutamento de oficiais de justiça naquela instituição;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando a alínea b) da Decisão 1897/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugado com decisão de delegação anteriormente citada, decide:

HOMOLOGAR o resultado do processo de recrutamento e

nomear os seguintes funcionários para a categoria de Oficial de Diligências Escalão A, como adiante:

NOME	Colocação
Armindo Soares	Tribunal Distrital de Baucau
Clementino de J. R. da Silva	Tribunal Distrital de Baucau
Zélia da Silva Cruz Bere	Tribunal Distrital de Baucau

Díli, 20 de fevereiro de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão n°3089/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 0102/DGAF-MEJD/II/2019, do Ministério da Educação Juventude e Desporto, sobre o cancelamento de suplemento do cargo do funcionário por ser destacamento já para o Ministério do Ensino Superior, sob o despacho 5767/2019/PCFP.

Considerando que o suplemento de cargo é pago ao funcionário a quem nomeado para assumir um cargo de direção chefia, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho.

Considerando que após o destacamento, o funcionário deixou de desempenhar as funções como chefia na estrutura da instituição, pelo que determina a necessidade de cancelar o pagamento de suplemento do cargo.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respectivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

EXONERAR Jeremeias Gomes do cargo de Chefe do Departamento de Capacitação dos Recursos Humanos,

desempenhado na estrutura do Ministério da Educação Juventude e Desporto, com os efeitos desde 04 de fevereiro de 2019.

Publique-se

Dili, 21 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º3090/2019/PCFP

Considerando a informação do ofício46/GAb-SEII/2019, de 19 de fevereiro, da SEII, que solicitou a nomeação de funcionários para exercer em substituição cargos de chefia na estrutura da instituição, enquanto aguardam a realização do processo de seleção por mérito.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que conforme n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública.

Considerando o n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho, que estabelece os requisitos quanto ao grau mínimo dos funcionários no âmbito de nomeação em substituição para os cargos de direção e chefia.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição e até 30 de abril de 2019, exercer em comissão de serviço os cargos de chefia da SEII, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
TP C Herminio Xavier	Chefe do Departamento de Abordagem Integrada do Género
TP C Francisca Susilawati de Sousa	Chefe do Departamento de Capacitação económica da Mulher
TP D Odilia das Dores Ung Martins	Chefe do Departamento de Formação

Publique-se

Dili, 22 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º 3091/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a que foi submetida Carla Maria Valente, funcionária do Secretário de Estado de Igualdade e Inclusão;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pela investigada não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar na 127ª Reunião Disciplinar de 22 de fevereiro de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Carla Maria Valente culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Carla Maria Valente a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigada e ao Secretário de Estado de Igualdade e Inclusão.

Publique-se.

Dili, 22 de fevereiro de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão n° 3092/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a que foi submetido Carlos Barreto, portador do PMIS 8192-2, funcionário Público do Ministério do Interior;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar na 127ª Reunião Disciplinar de 22 de fevereiro de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Carlos Barreto culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Carlos Barreto a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério do Interior.

Publique-se.

Dili, 22 de fevereiro de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão n° 3093/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a que foi submetido Raimundo de Jesus Mesquita, portador de PMIS 4056-8, Pedro Pereira, portador de PMIS 40665-1 e Miguel de Oliveira portador de PMIS 34048-0, funcionários do MEJD;

Considerando que ficou evidenciado que os investigados agiram em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido aos investigados o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelos investigados não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar na 126ª Reunião Disciplinar de 22 de fevereiro de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Raimundo de Jesus Mesquita, Pedro Pereira e Miguel de Oliveira culpados de conduta irregular;
2. Considerar que violaram o disposto no número “f” do número 2 do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Raimundo de Jesus Mesquita, Pedro Pereira e Miguel de Oliveira a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigados e ao MEJD.

Publique-se.

Dili, 22 de fevereiro de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão n° 3094/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a que foi submetido Titolivio Januário Sarmiento e Juliana Rangel, funcionários do Ministério da Justiça;

Considerando que ficou evidenciado que os investigados agiram em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade e por deixar de informar imediatamente ao superior toda e qualquer informação que

possa ser prejudicial ao Estado, previstos no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido aos investigados o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelos investigados não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir as suas condutas irregulares;

Considerando o que consta do relatório do processo investigação disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar na 127ª Reunião Disciplinar de 22 de fevereiro de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Titolivio Januário Martins e Juliana Rangel, culpados de conduta irregular;
2. Considerar que violaram o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º e na letra “m” do número 1 do artigo 41º ambos da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Titolivio Januário Sarmento e Juliana Rangel a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se aos investigados e ao Ministério da Justiça.

Publique-se.

Dili, 22 de fevereiro de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 3095/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo investigação disciplinar a que foi submetido Romão de Oliveira, portador do PMIS 36119-4, funcionário do Ministério da Saúde;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar na 127ª Reunião Disciplinar de 22 de fevereiro de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Romão de Oliveira culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Romão de Oliveira a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Saúde.

Publique-se.

Dili, 22 de fevereiro de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3096/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Sabino da Costa Ventura do MOP e Jaime Sarmento do MEJD;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte dos funcionários;

Considerando as razões apresentadas pelos investigados e inexistindo provas conclusivas contra os investigados impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 127ª Reunião Disciplinar de 22 de fevereiro de 2019.

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Sabino da Costa Ventura funcionário do MOP e Jaime Sarmiento, funcionário do MEJD, de conduta irregular;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar.

Comunique-se aos investigados ao MOP e ao MEJD.

Publique-se

Díli, 22 de fevereiro de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3097/2019/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a que foi submetido Augusto Pereira, portador de PMIS 22444-8, funcionário do Ministério do Turismo;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por servir de intermediários a empresário para obter contratos de serviços, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 127ª Reunião Disciplinar de 22 de fevereiro de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Augusto Pereira, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “n”, do artigo 42º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Augusto Pereira a pena de suspensão por 60 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

4. Cessar a comissão de serviço, de Augusto Pereira, como cargo de Inspetor Geral dos Jogos, com o fundamento na prática da infração disciplinar, na forma da alínea “d” do artigo 15.º do decreto-lei 25/2016 de 29 de junho sobre o regime dos cargos de direção e Chefia na Administração Pública;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério do Turismo.

Publique-se.

Díli, 25 de fevereiro de 2019.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3098/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Cristovão Soares, portador de PMIS 32202-4, e Francisco Martins, portador do PMIS 22248-8, funcionários do MAE;

Considerando que ficou evidenciado que os investigados agiram em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando ainda que o acusado Francisco Martins não compareceu no local para prestar as devidas declarações;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 127ª Reunião Disciplinar de 22 de fevereiro de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Cristovão Soares e Francisco Martins, culpados de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2 do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública); com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

3. Aplicar a Cristovão Soares a pena de suspensão por 60 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se.

4. Aplicar a Francisco Martins a pena de demissão na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Díli, 22 de fevereiro de 2019.

Comunique-se aos investigados e ao MAE.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Publique-se.

Díli, 22 de fevereiro de 2019.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3100/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo de investigação disciplinar a que foi submetida Delia Romana Nunes, funcionária contratada do MEJD;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando ainda que a investigada não compareceu no local para prestar as devidas declarações;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário da CFP na 127ª Reunião Disciplinar de 22 de fevereiro de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Delia Romana Nunes, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Rescindir o contrato da Delia Romana Nunes, na forma do n.ºs 1 e 2 do artigo 116º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigada e ao MEJD.

Publique-se

Díli, 22 de fevereiro de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3099/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo de investigação disciplinar a que foi submetido Vicente Lorons Mendonça, funcionário do MEJD da Escola Básica Filial de Manucassa Município de Aileu;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não respeitar e honrar as leis e regulamentos em vigor;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 127ª Reunião Disciplinar de 22 de fevereiro de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Vicente Lorons Mendonça, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou os dispostos nas letras “a”, “f” e “u”, do número 1 do artigo 41º e da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Vicente Lorons Mendonça a pena de suspensão por 240 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Decisão N.º 3101/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido João da Costa, portador do PMIS 16644-8, funcionário do Gabinete da Casa Civil da Presidência da República;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por cumprir as leis, os regulamentos e os princípios do Governo da RDTL, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando ainda que o investigado não compareceu no local para prestar as devidas declarações;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que o investigado foi preso pelo período acima de três anos por sentença judicial;

Considerando a decisão do Comissário da CFP na 127ª Reunião Disciplinar de 22 de fevereiro de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar João da Costa, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “a”, do número 1, do artigo 41º e na letra “a” do artigo 42º da, ambos da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a João da Costa a pena de demissão, na forma do n.º3 do artigo 14.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao Gabinete da Casa Civil da Presidência da República.

Publique-se

Díli, 22 de fevereiro de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3102/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo investigação disciplinar a que foi submetido Noel Graciano Tilman Alves, funcionário do Ministério da Saúde;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando ainda que o investigado não compareceu no local para prestar as devidas declarações;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário da CFP na 127ª Reunião Disciplinar de 22 de fevereiro de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Noel Graciano Tilman Alves, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Noel Graciano Tilman Alvesa pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Saúde.

Publique-se

Díli, 22 de fevereiro de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 3103/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a que foi submetido Anibal Maria da Silva, portador do PMIS 10876-6, funcionário público da EDTL ;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não ser modelo de integridade pessoal que contribui para a boa reputação da Função Pública através de um comportamento diário exemplar;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar na 126ª Reunião Disciplinar de 22 de fevereiro de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Anibal Maria da Silva culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto no número “4” do artigo 45º sobre o Código de Ética para a Função Pública, nos termos da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Anibal Maria da Silva a pena de repreensão escrita, na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao EDTL.

Publique-se.

Dili, 22 de fevereiro de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3104/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo investigação disciplinar a que foi submetida Manuela Gusmão, funcionária do Ministério da Agricultura e Pescas;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 127ª Reunião Disciplinar de 22 de fevereiro de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Manuela Gusmão, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2 do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Manuela Gusmão a pena de suspensão por 90 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigada e ao MAP.

Publique-se.

Dili, 22 de fevereiro de 2019.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3105/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo investigação disciplinar a que foi submetido Olivio da Costa Gao, funcionário do MCIA;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não honrar as leis, os regulamentos, as obrigações privadas e por não ser modelo de integridade pessoal que contribui para a reputação da Função Pública através de um comportamento diário exemplar;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 127ª Reunião Disciplinar de 22 de fevereiro de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na

alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Olivio da Costa Gaio, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “a” e “u” do número 1 do artigo 41.º e do número 4 do artigo do Código de Ética para a Função Pública a que se refere o artigo 45.º ambos da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Olivio da Costa Gaio a pena de suspensão por 90 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MCIA.

Publique-se.

Díli, 25 de fevereiro de 2019.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3106/2019/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a que foi submetido Miguel dos Santos Lobato, funcionário do Ministério do Turismo;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de zelo que consiste em conhecer as normas legais regulamentares de forma a exercer sua função com eficiência e correção e por receber presentes de qualquer pessoa de que se possa suspeitar estar relacionada com o exercício da função que exerceu;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 127ª Reunião Disciplinar de 22 de fevereiro de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Miguel dos Santos Lobato, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “c” do número 2 do artigo 40.º e da letra “h” do artigo 42.º ambos da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Miguel dos Santos a pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério do Turismo.

Publique-se.

Díli, 22 de fevereiro de 2019.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3107/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo investigação disciplinar a que foi submetido Alberto da Costa Braz, funcionário do MEJD;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por prática de abuso de poder e conduzir atividades dentro da instituição em que se trabalha, que beneficiem os interesses pessoais;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 127ª Reunião Disciplinar de 22 de fevereiro de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Alberto da Costa Braz, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “c” do número 1 do artigo 41.º e na letra “b” e “f” do artigo 42.º, ambos da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função

Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

3. Aplicar a Alberto da Costa Braza pena de suspensão por 60 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se.

Díli, 25 de fevereiro de 2019.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3108/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo de investigação disciplinar a que foi submetido Carlos da Silva, funcionário do Ministério da Saúde dos Serviços Municipais de Aileu;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, deixar de cumprir com o dever de assiduidade previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 127ª Reunião Disciplinar de 22 de fevereiro de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Carlos da Silva, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f” do número 2 do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;

3. Aplicar a Carlos da Silva a pena de suspensão por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MS.

Publique-se.

Díli, 22 de fevereiro de 2019.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3109/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo de investigação disciplinar a que foi submetido Filipe Joaquim Henriques, portador de PMIS 28908-6, funcionário do Ministério da Justiça;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, deixar de cumprir com o dever de pontualidade e assiduidade previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 127ª Reunião Disciplinar de 22 de fevereiro de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Filipe Joaquim Henriques, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f” e “g” do número 2 do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Filipe Joaquim Henriques a pena de suspensão

por 30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MJ.

Publique-se.

Dili, 22 de fevereiro de 2019.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3110/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo investigação disciplinar a que foi submetido Filomeno Castro Soares, funcionário do Secretário de Estado de Proteção Civil do Ministério do Interior;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por usar de forma abusiva os bens do Estado, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 127ª Reunião Disciplinar de 22 de fevereiro de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Filomeno Castro Soares, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “c” do número 1 do artigo 41 e nas letras “b” e “d” do artigo 42º, ambos da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Filomeno Castro Soares a pena de suspensão por

30 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério do Interior.

Publique-se.

Dili, 22 de fevereiro de 2019.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3111/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo investigação disciplinar as quais foram submetidos Agustinha Lopes e José Fernandes, funcionários do Ministério de Solidariedade Social e Inclusão;

Considerando que ficou evidenciado que os investigados agiram em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido aos investigados o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando ainda que os investigados não compareceram no local para prestar as devidas declarações;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário da CFP na 127ª Reunião Disciplinar de 22 de fevereiro de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Agustinha Lopes e José Fernandes, culpados de conduta irregular;
2. Considerar que violaram o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Agustinha Lopes e José Fernandes a pena de

demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se aos investigados e ao MSSI.

Publique-se

Díli, 25 de fevereiro de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3112/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo investigação disciplinar a que foi submetido Pascoal da Silva, funcionário contratado da Comissão da Função Pública;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando ainda que a investigado não compareceu no local para prestar as devidas declarações;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário da CFP na 127ª Reunião Disciplinar de 22 de fevereiro de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Pascoal da Silva, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Rescindir o contrato do Pascual da Silva, na forma do

número 2, do artigo 116º da Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço.

Comunique-se ao investigado e ao SFCP.

Publique-se

Díli, 25 de fevereiro de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3113/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo investigação disciplinar a que foi submetido Alvaro da Silva dos Reis, portador de PMIS 8434-4, e Ivo C. Lopes Guterres portador de PMIS 10901-0, funcionários do Ministério da Saúde;

Considerando que ficou evidenciado que os investigados agiram em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de isenção e por não assegurar a transparência e honestidade no desempenho das funções;

Considerando que foi garantido aos investigados o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando ainda que o investigado Ivo C. Lopes Guterres praticou o facto com negligência;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 127ª Reunião Disciplinar de 22 de fevereiro de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Alvaro da Silva dos Reis e Ivo C. Lopes Guterres, culpados de conduta irregular;
2. Considerar que violaram os dispostos nas letras “e” do número 2 do artigo 40º e na letra “i”, “k” do número 1 do artigo 41º, ambos da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Alvaro da Silva dos Reisa pena de suspensão

por 60 dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

4. Aplicar a Ivo C. Lopes Guterres a pena de repreensão Escrita na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se aos investigados e ao MS.

Publique-se.

Díli, 25 de fevereiro de 2019.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão n.º 3114/2019/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a que foi submetido Manuel da Costa, portador do PMIS 29585-0, funcionário Público do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não ser modelo de integridade pessoal que procura sempre contribuir para a boa reputação da Função Pública através de um comportamento diário exemplar;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar na 127ª Reunião Disciplinar de 22 de fevereiro de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Manuel da Costa culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto do número 4 do Código de Ética para a Função Pública que se refere o artigo 45º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Manuel da Costa a pena de repreensão escrita,

na forma do número 2, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao MNEC.

Publique-se.

Dili, 25 de fevereiro de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3115/2019/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido José Piedade, Madalena Guterres Correia e Teresa Maria Freitas, funcionários da Comissão Nacional dos Direitos das Crianças;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte dos funcionários;

Considerando as razões apresentadas pelos investigados e inexistindo provas conclusivas contra os investigados impõe-se as suas absolvições;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 127ª Reunião Disciplinar de 22 de fevereiro de 2019.

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver José Piedade, Madalena Guterres Correia e Teresa Maria Freitas, funcionários da Comissão Nacional dos Direitos das Crianças;
2. Determinar o arquivamento do processo disciplinar.

Comunique-se aos investigados ao CNDC.

Publique-se

Dili, 25 de fevereiro de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3116/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo investigação disciplinar a que foi submetida Francisca dos Santos, funcionária do Ministério da Educação Juventude e Desporto;

Considerando que ficou evidenciado que a investigada agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigada o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando ainda que a investigada não compareceu no local para prestar as devidas declarações;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário da CFP na 127ª Reunião Disciplinar de 22 de fevereiro de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Francisca dos Santos, culpada de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Francisca dos Santos a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço.

Comunique-se ao investigada e ao MEJD.

Publique-se

Díli, 25 de fevereiro de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3117/2019/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a qual foi submetido Arnando Martins de Deus, funcionário do MEJD;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não

apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte dos funcionários;

Considerando as razões apresentadas pelo investigado e inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando que o depoimento e a declaração do investigado necessita a junta médica para os efeitos de apreciação;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de Novembro, da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 127ª Reunião Disciplinar de 22 de fevereiro de 2019.

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver e Arquivar o processo disciplinar contra o investigado Arnando Martins de Deus para os efeitos de processar a junta médica;
2. Recomendar nos termos do número 2, do artigo 24 do Decreto Lei 21/2011 de 8 de junho, que a junta médica deve pronunciar-se em definitivo se o funcionário tem condições de retornar ao trabalho;

Comunique-se ao investigado e ao MEJD.

Publique-se

Díli, 22 de fevereiro de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3118/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo investigação disciplinar a que foi submetido Anselmo Lopes Amaral, portador do PMIS 5555-7, funcionário do Ministério de Agricultura e Pescas;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário da CFP na 127ª Reunião Disciplinar de 22 de fevereiro de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Anselmo Lopes Amaral, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Anselmo Lopes Amaral a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MAP.

Publique-se

Díli, 25 de fevereiro de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3119/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Leopoldino dos Reis da Silva Lemos, funcionário do Ministério de Desenvolvimento de Reforma Institucional;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não assegurar a transparência no desempenho das funções e por usar de forma abusiva o dinheiro do Estado, previstos no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando ainda que o investigado não compareceu no local para prestar as devidas declarações;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário da CFP na 127ª Reunião Disciplinar de 22 de fevereiro de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário

Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Leopoldino dos Reis da Silva Lemos, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “i”, do número 1, do artigo 41º e nas letras “b” e “d” do artigo 42º, ambos da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Leopoldino dos Reis da Silva Lemos a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.
4. Encaminhar o processo ao Ministério Público para os efeitos de apreciação dos factos no âmbito criminal;

Comunique-se ao investigado e ao MDRI.

Publique-se

Díli, 22 de fevereiro de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3120/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo disciplinar a que foi submetido António Soares, funcionário do Ministério da Administração Estatal do Município de Covalima;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deixar de cumprir com o dever de assiduidade, previsto no Estatuto da Função Pública;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando ainda que o investigado não compareceu no local para prestar as devidas declarações;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão do Comissário da CFP na 127ª Reunião Disciplinar de 22 de fevereiro de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar António Soares, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a António Soares a pena de demissão, na forma do n.º 8 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao MAE.

Publique-se

Díli, 25 de fevereiro de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º3121/2019/CFP

Considerando o que apurou em processo investigação disciplinar a que foi submetido Leandro de Sena, funcionário do Ministério de Turismo;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por não respeitar a Constituição, as leis, os regulamentos em vigor, e por conduzir as atividades que prejudiquem a honra e a dignidade do Estado;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Considerando a decisão do Comissário Disciplinar da CFP na 127ª Reunião Disciplinar de 22 de fevereiro de 2019;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelouseu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Leandro de Sena, culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou os dispostos nas letras “a”, “u” do número 1 do artigo 41º e na letra “a”, do artigo 42º, ambos da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública) com a redação dada por lei número 5/2009 de 15 de julho;
3. Aplicar a Leandro de Sena a pena de suspensão por 60

dias, na forma do n.º 5 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública;

4. Cessar a comissão de serviço de Leandro de Sena, como cargo de Diretor Nacional de Recursos Humanos, com o fundamento na prática da infração disciplinar, na forma da alínea “d” do artigo 15.º do decreto-lei 25/2016 de 29 de junho sobre o regime dos cargos de direção e Chefia na Administração Pública;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério do Turismo.

Publique-se.

Díli, 25 de fevereiro de 2019.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão n.º3122/2019/PCFP

Considerando a informação do ofício de referência n.º 53/G-SECS/II/2019, da Secretaria de Estado para a Comunicação Social, sobre a nomeação do pessoal do quadro do IADE para assumir cargo na estrutura da SECOM.

Considerando a aceitação manifestada pelo IADE, apresentada sob o ofício de referêncian.º 30/GDE-IADE/MCAE/I/2019.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que, sob a decisão 3074/2019/CFP, determinou a estensão até 30 de abril de 2019 as comissões de serviço de todos os ocupantes de cargos de direção e chefia dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado.

Considerando o n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho, que estabelece os requisitos quanto ao grau mínimo dos funcionários no âmbito de nomeação em substituição para os cargos de direção e chefia.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

NOMEAR o TP/C, Estevão da Costa Belo para, pelo período

até 30 de abril de 2019, exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor Nacional de Disseminação e Informação na estrutura da SECOM, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Díli, 26 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão N.º 3124/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação preliminar sobre a informação apresentada sob a carta do Chefe do Departamento de Género do Ministério das Obras Públicas;

Considerando que a investigação preliminar conduzida pelo inspetor do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem a prática de infração disciplinar;

Considerando o que consta do relatório do processo de investigação preliminar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugada com a delegação de competência acima citada decide:

Arquivar o processo de investigação preliminar, sobre os factos apontados na carta do chefe do Departamento de Género do MOP.

Publique-se

Díli, 14 de março de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão n.º 3125/2019/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando a informação do MOP pelo ofício nr. 116/2019,

de 21 de fevereiro e a concordância do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, manifestada pelo ofício 185/GabMEPCM, de 25 de fevereiro;

Considerando as razões apontadas pelo Ministro das Obras Públicas para a cessação eventual da comissão de serviço de ocupante de cargo de direção naquela instituição.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando que se aguarda a promulgação da orgânica do MOP e o início imediato do processo de seleção por mérito;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. EXONERAR o TS B José Lourenço do Coração da Costa Pereira Mestre do cargo em comissão de serviço exercido em substituição, de Secretário-Geral do Ministério das Obras Públicas, a partir de 28 de fevereiro de 2019.
2. EXONERAR o TS B Januário Patrício Barbosa do cargo em comissão de serviço exercido em substituição, de Diretor Executivo do IADE, a partir de 28 de fevereiro de 2019.
3. NOMEAR o TS B Januário Patrício Barbosa para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Secretário-Geral do Ministério das Obras Públicas, a partir de 1 de março de 2019 e até 30 de abril de 2019, enquanto aguarda-se a publicação da respetiva orgânica e a realização do processo de seleção por mérito.

Díli, 27 de fevereiro de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão n.º 3126/2019/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando a informação do MRLAP pelos ofícios nr. 106,

107, 108 e 109/2019, de 26 de fevereiro, que solicitam a nomeação em substituição para cargos em comissão de serviço, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários públicos para, em substituição e até 30 de abril de 2019, exercer os cargos em comissão de serviço de direção do MRLAP adiante descritos, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
TS B Albino Maia Barreto	Chefe do Gabinete de Inovação Administrativa, cargo equiparado para fins salariais a diretor-geral
TPC Adriano Monteiro	Diretor Nacional de Administração e Finanças
TP C Angelina Maria Ximenes	Diretora Nacional de Aprovisionamento e Logística

Díli, 27 de fevereiro de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 3127/2019/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando a informação da PCM pelos ofícios nr. 156 e 208/2019, de 15 e 27 de fevereiro, que solicitam a nomeação em substituição para cargo em comissão de serviço, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente

conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. EXONERAR o TS B Domingos Romualdo dos Santos Carmo Amaral do cargo em comissão de serviço de Diretor-Geral da PCM, exercido em substituição, a partir de 28 de fevereiro de 2019.
2. NOMEAR o TS B Pedro Mário Exposto Feno para, em substituição, a partir de 1 de março de 2019 e até 30 de abril de 2019, exercer o cargo em comissão de serviço de diretor-geral da PCM, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito.

Díli, 28 de fevereiro de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 3128/2019/CFP

Considerando a informação do ofício n.º 01/S-G/2019, do Parlamento Nacional, e que informa sobre a nomeação para exercer em comissão de serviço cargos de direção e chefia naquela instituição, bem como solicita o pagamento de suplementos dos cargos aos ocupantes, nos termos da Lei de Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar;

Considerando também a informação do ofício n.º 83/S-G/2019, do Parlamento Nacional, que solicitou o cancelamento de subsídios dos cargos de direção e chefia dos ocupantes pelo término das funções.

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando que a remuneração dos ocupantes dos cargos de direção e chefia do Parlamento Nacional abrange o vencimento corresponde à categoria de Técnico Superior Parlamentar, bem como suplementos, abonos e subsídios na lei, estatuto dos mesmos e resolução do Parlamento Nacional, conforme o n.º 1 do artigo 54.º da Lei 12/2017, de 24 de maio.

Considerando que foi aprovado pela Resolução do Parlamento Nacional n.º 3/2009, de 25 de fevereiro, os subsídios de refeição e transporte, bem como subsídios de alojamento e telecomunicações móveis.

Considerando a alínea b) da Decisão 1897/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugado com decisão de delegação anteriormente citada, decide:

1. HOMOLOGAR a nomeação dos seguintes funcionários para, a partir de 11 de fevereiro de 2019 e durante o período da corrente legislatura, exercer os cargos de direção e chefia do Parlamento Nacional, como adiante:

No	NOME	CARGO
1	Luís Nascimento de Jesus Alves da Costa	Secretário-Geral Adjunto
2	Cristóvão Pereira	Coordenador do Gabinete de Auditoria Interna
3	Maria Isabel Gonzaga Vidigal	Coordenadora do Gabinete de Relações Internacionais e Cooperação
4	Celina Martins Fernandes	Chefe do Gabinete de Estudos Estratégicos e Jurídicos
5	Zélia Maria Fátima da Costa	Diretora de Gestão Financeira
6	Lina Fátima Baptista	Chefe da Divisão de Finanças
7	Ratnofianos Sani António Usfinit	Chefe da Divisão de Aprovisionamento
8	Vitorino Borges de Deus	Chefe da Divisão de Património, Logística e Serviços Gerais
9	Jaime Xavier	Diretor de Recursos Humanos e Formação
10	Eduardo Corte-Real	Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos
11	Olívia Imaculada R. Sarmento	Chefe da Divisão de Gestão Administrativa de Recursos Humanos
12	Manuel Chardus Barreto	Chefe da Divisão do Centro de Formação Parlamentar
13	Joaquim Vicente	Diretor de Apoio Parlamentar
14	Quintiliano Ase	Chefe da Divisão de Apoio ao Plenário
15	Juvenal Fraga	Chefe da Divisão de Apoio às Comissões
16	Almério Álvares Maria Barros	Chefe da Divisão de Redação, Transcrição e Documentação
17	Inês Soares Ku	Chefe da Divisão da Biblioteca e Arquivo
18	Hélio Soares Leite Magalhães	Diretor de Comunicação
19	Dionísio de Jesus Lopes	Chefe da Divisão de Relações Públicas, Comunicação e Educação Cívica
20	Silvano Sousa	Chefe da Divisão de Tecnologia de Informação e Comunicação
21	Hélio Freitas da Silva	Chefe da Divisão de Rádio e Televisão
22	Sancha Margarida Tilman	Chefe da Divisão de Planeamento, Monitorização e Avaliação
23	Danilo N. B. Verdial Barros	Chefe da Divisão de Protocolo
24	Lizia Carla M. F. Araújo	Chefe da Divisão de Centro da Promoção da Igualdade de Género

2. DETERMINAR o pagamento dos suplementos dos cargos de direção e chefia aos mesmos ocupantes, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei 12/2017, de 24 de maio e, na Resolução do Parlamento Nacional n.º 3/2009, de 25 de fevereiro.

3. HOMOLOGAR a exoneração dos seguintes ocupantes dos cargos de direção e chefia na estrutura do Parlamento Nacional, bem como o cancelamento do pagamento de suplementos correspondentes ao desempenho dos cargos, com os efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2019:

1. João Rui Amaral;
2. Jonas Fernandes;
3. Natalia Maria Bere;
4. Isabel Alves Ximenes;
5. Hernâni de Orleans Soares;
6. Augusto dos Reis de Jesus;
7. Simplício Gomes;

8. Idalina Maria Perreira Guterres;
9. Lino Soares de Carvalho;
10. Armando Machado;
11. Jorge Paiva Araújo;
12. Aires Francisco Cabral;
13. Paulo da Costa Nunes;
14. Guilhermina Barbosa;
15. Abílio Bernardo Caldas;
16. Angelina Machado de Jesus;
17. Vitorino de Fátima Moniz dos Reis.

Publique-se

Dili, 28 de fevereiro de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 3129/2019/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando a informação da SECOMS pelo ofício nr. 05/2019, de 7 de janeiro, que solicita a nomeação em substituição para cargo em comissão de serviço, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito;

Considerando a concordância do MAE em ceder o funcionário em destacamento, conforme o ofício 51/2019, de 20 de fevereiro;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR o TS B Abel da Conceição para, em substituição, a partir de 1 de março de 2019 e até 30 de abril de 2019, exercer

o cargo em comissão de serviço de Diretor do Centro Rádio Comunidade, do MRLAP, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito.

Díli, 28 de fevereiro de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 3130/2019/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública decidir sobre os termos e condições de emprego na Função Pública;

Considerando o estabelecido pelo Diploma Ministerial de 21 de Julho de 2014, do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, sobre a equiparação dos diplomatas aos ocupantes de cargos de direção e chefia na Administração Pública;

Considerando que já foi aprovado o estatuto da carreira diplomática, no entanto o regime da remuneração é fixado no Regime Remuneratório dos Funcionários Diplomáticos, ainda não promulgado;

Considerando que o Decreto-Lei nr 25/2016, de 29 de junho alterou a estrutura de pagamento dos ocupantes de cargos de direção e chefia, que passam a receber o salário da sua categoria na carreira mais um suplemento de direção ou chefia;

Considerando que importa assegurar a continuidade do pagamento da remuneração dos diplomatas até a entrada em vigor do regime próprio;

Considerando a informação do MNEC da prorrogação da missão, pelo ofício 4/SG-RH/2019, de 25 de fevereiro;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “f” do número 2, do artigo 6º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR a continuidade do pagamento da equiparação salarial aos cargos de direção e chefia da Administração Pública, dos seguintes diplomatas do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação:

Nome	Cargo no MNE	Suplemento de direção	Término
Filomeno Aleixo da Cruz	Embaixador	Diretor-Geral	31 de maio de 2019
Felicidade Guterres	Embaixadora	Diretor-Geral	31 de maio de 2019
Marciano Octavio Garcia da Silva	Embaixador	Diretor-Geral	15 de março de 2019

Díli, 28 de fevereiro de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 3131/2019/CFP

Considerando a informação do ofício n.º 62/2019, da Casa Civil da Presidência da República que informa sobre nomeação para exercer em comissão de serviço cargo de chefia naquela instituição;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando a alínea b) da Decisão 1897/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugado com decisão de delegação anteriormente citada, decide:

1. HOMOLOGAR a exoneração de JAIME DOS SANTOS do cargo de Chefe do Departamento de Manutenção e Conservação de Bens da Presidência da República, a partir de 1 de março de 2019.
2. HOMOLOGAR a nomeação de MANUEL DE JESUS para, a partir de 1 de março de 2019 e pelo prazo de seis meses, exercer em substituição o cargo de Chefe do Departamento de Manutenção e Conservação de Bens da Presidência da República.

Díli, 28 de fevereiro de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 3132/2019/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando a informação do MOP pelo ofício nr. 130/2019, de 26 de fevereiro;

Considerando as razões apontadas pelo Ministro das Obras Públicas para a cessação eventual da comissão de serviço de ocupante de cargo de direção naquela instituição.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do

Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando que se aguarda a promulgação da orgânica do MOP e o início imediato do processo de seleção por mérito;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. EXONERAR o TS A Virgílio Fátima Guterres do cargo em comissão de serviço de Diretor-Geral da Eletricidade do Ministério das Obras Públicas, a partir de 4 de março de 2019.
2. NOMEAR a TS B Arlinda Maria do Rosário de Fátima Florindo Miranda para, em substituição, exercer em comissão de serviço o cargo de Diretora-Geral da Eletricidade do Ministério das Obras Públicas, a partir de 4 de março de 2019 e até 30 de abril de 2019, enquanto aguarda-se a publicação da respetiva orgânica e a realização do processo de seleção por mérito.

Díli, 1 de março de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão n.º 3135/2019/PCFP

Considerando o ofício 0141/DGAF/DNRH-MEC/II/2018, do Ministério da Educação e Cultura, que solicitou a nomeação de pessoal em substituição do cargo para substituir o ocupante atual por ser demitido já da função.

Considerando o artigo 35.º do Decreto-Lei 7/2010, de 19 de maio, Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que conforme n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública e não pode ter duração superior a 6 meses.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão número 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com as definidas na decisão acima citada, decide:

1. NOMEAR Virgílio Lopes de Araújo para exercer em substituição o cargo de Diretor Adjunto da EBC Fatumeta, do MEJD, do Município de Díli, pelo período de seis meses, desde 01 de março de 2019.
2. EXONERAR Sancho Menezes do cargo de Diretor Adjunto da EBC Fatumeta.

Publique-se

Díli, 05 de março de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º 3136/2019/PCFP

Considerando a informação do ofício, cuja referência n.º 0043/MEJD/DGAF/II/2019, que solicitou a nomeação em substituição dos ocupantes dos cargos de direção e chefia, na estrutura da instituição, por motivo de o ocupante se encontra ausente em licenças com vencimento, por um período compreendido entre 21 de janeiro até 15 de julho de 2019, autorizado por despacho 5669/2019/PCFP.

Considerando que enquanto se verificar a ausência ou impedimento do titular do cargo, pode nomear outro pessoal para assumir o cargo em substituição, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, desde que os candidatos propostos para a nomeação preencham os requisitos determinados no mesmo regime.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que foram estendidos até 30 de abril de 2019 as comissões de serviços de todos os ocupantes de cargos de direção e chefia dos órgãos da Administração Pública direta e indireta, sob a decisão n.º 3074/2019/CFP.

Considerando o n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho, que estabelece os requisitos quanto ao grau

mínimo dos funcionários no âmbito de nomeação em substituição para os cargos de direção e chefia.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

NOMEAR os funcionários públicos para assumir em substituição os cargos de direção e chefia na estrutura do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, pelo período até 30 de abril de 2019, como adianta:

NOME	CATEGORIA	CARGO EM COMISSÃO
Helio Lopes	TP/C	Diretor Nacional de Infraestruturas Educativas
Oktavianus Barros Nunes Amaral	TP/D	Chefe do Departamento de Planeamento e Verificação

Publique-se

Díli, 05 de março de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º3137/2019/PCFP

Considerando o ofício, cuja referência n.º33/GMECAE/II/2019, do PCM, que solicitou a nomeação em substituição do ocupante do cargo de direção, na estrutura do IADE;

Considerando a cessação em comissão de serviço feito sob a decisão.º 3125/2019/CFP da Comissão da Função Pública;

Considerando que enquanto se o lugar se encontra vago por cessação do titular do cargo, pode nomear outro pessoal para assumir o cargo em substituição, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, desde que o candidato proposto para a nomeação preencha os requisitos determinados no mesmo regime.

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público.

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que foram estendidos até 30 de abril de 2019 as

comissões de serviços de todos os ocupantes de cargos de direção e chefia dos órgãos da Administração Pública direta e indireta, sob a decisão.º 3074/2019/CFP.

Considerando o n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, de 29 de junho, que estabelece os requisitos quanto ao grau mínimo dos funcionários no âmbito de nomeação em substituição para os cargos de direção e chefia.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

NOMEAR, o TS/B, Filomeno Marcelino Belo, para em substituição exercer em comissão de Serviço o cargo de Diretor Executivo do IADE pelo período até 30 de abril de 2019,

Publique-se

Díli, 07 de março de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º5758/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 63/PAM-BCU/I/2019, da Autoridade Municipal de Baucau, sobre a estensão do pessoal contratado do serviço Municipal de Água e Saneamento, a quem antes foi já contratado.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de julho;

Considerando que o Decreto-Lei número 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, contida na alínea b) da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de

27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rúbrica de salários e vencimentos, do agente da Administração Pública adiante para prestar serviços nas actividades da Autoridade Municipal de Baucau no período entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2019:

- Natalino de Jesus P. Sarmiento – equiparado a Grau E

Publique-se

Dili, 30 de janeiro de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despachon.º5759/2019/PCFP

Considerando o pedido de Provedoria de Direitos Humanos e Justiça, apresentado sob o ofício 39/SE-PDHJ/I/2019, cujo assunto pedido de pagamento de subsídio alimentar ao Assistente da PDHJ, pelo período a partir de 03 de janeiro até 30 de junho de 2019.

Considerando que o Decreto-Lei 31/2016, de 13 de julho, sobre a Orgânica da PDHJ, estabelece uma previsão no seu n.º 2 do artigo 21.º que, os funcionários da PDHJ têm direito a um subsídio alimentar de 50 dólares mensal.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

DETERMINAR o pagamento, nos termos dos n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 31/2016, de 13 de julho, do subsídio alimentar no total mensal de \$ 50, ao funcionário da PDHJ, como adiante:

NOME	GRAU	INÍCIO	TÉRMINO
Serafin C. Ximenes	TA/E	03 – 01-2019	30-06-2019

Publique-se.

Dili, 30 de janeiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º5760/2019/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei número 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando a solicitação da Administração Municipal de Bobonaro pelo ofício 6/DSAM/2019, de 3 de janeiro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos, dos agentes da Administração Pública adiante para prestar serviços nas actividades dos Serviços de Agricultura da Administração Municipal de Bobonaro no período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019:

- Teresa do Rego Enes –Assistente Grau F
- Justino Pereira –Assistente Grau F
- Domingos Leto Mau –TA Grau E
- Januário Lopes –TP Grau D

Publique-se

Dili, 30 de janeiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º5761/2019/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei número 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando a solicitação da Autoridade Municipal de Ermera pelo ofício 12/PAM/2019, de 21 de janeiro;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos, dos agentes da Administração Pública adiante para prestar serviços nas actividades dos Serviços de Agricultura da Administração Municipal de Ermera no período entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2019:

- Hermenegildo dos Santos TP D
- Paulo Talo TP D
- Laurentino da Silva Oliveira Borges Assist F
- Domingos Martins Assist F
- Carlito Piedade Sarmento Assist F
- Alfredo António do Carmo Assist F
- Etevlino dos Santos Soares Assist F
- Domingos da Silva de Araújo Assist F
- José Florindo Maia Assist F
- Edmundo dos Santos Assist F
- Valente Brites Assist F
- Luís Salsinha Assist F
- Jerónimo Salsinha Assist F
- Manuel de Deus Soares Assist F

Publique-se

Dili, 30 de janeiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º5762/2019/PCFP

Considerando o requerimento do funcionário e a informação da AIFAESA I.P., sob o ofício n.º23/GIG/I/2019, de 29 de janeiro, que solicitou a extensão da licença sem vencimento do funcionário pelo período de um (1) ano.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função

Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando a licença sem vencimento concedida pelo despacho 3917/2017, do Presidente da CFP;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima citada, decide :

Estender até 1 de fevereiro de 2020 a licença sem vencimento concedida ao Assistente Grau G, David Lemos, do MTCl.

Publique-se

Dili, 13 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despachon.º5763/2019/PCFP

Considerando a deslocação do Presidente da CFP para o Município de Baucau, por motivo da realização de audiência com as autoridades do respectivo município sobre alguns casos de indícios da prática de infração disciplinar , a qual vai começar no dia 31 até 01 de fevereiro.

Considerando que nos termos do n.º3 do artigo 16.ºdo Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de julho, Estrutura da Administração Pública, a delegação de competências é permitida sempre que não seja expressamente proibida por lei e deveconstar de documento escrito, referindo o seu alcance e duração.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 16.ºda Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, o Presidente, com o consentimento da Comissão, pode atribuir funções da Comissão a um Comissário, ao Diretor-Geral ou ao Secretariado.

Considerando que a delegação está sujeita às limitações e condições determinadas pelo Presidente, nos termos do n.º 6 do artigo 16.º da lei acima referida.

Considerando a delegação de competências da CFP ao

Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. Delegar as competências, em matéria de funcionamento da Administração Pública, de natureza rotineira, contidas na decisão 1897/2016/CFP, ao Comissário da CFP Sr. José Telo Soares Cristóvão para assumir a responsabilidade como Presidente em exercício da CFP, durante o período de ausência do Presidente;
2. Apresente delegação produz efeitos desde 31 a 01 de fevereiro de 2019.

Publique-se

Dili, 31 de janeiro de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 5764/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas pelo Ministério da Saúde, sob os ofícios MS-DGSC/DNRH/CFP/I/2019/77 e 78, sobre a reintegração dos funcionários aos quadros da Função Pública, a quem foram submetidos ao processo disciplinar e não apuraram provas conclusivas das práticas de violação.

Considerando as decisões 3020 e 3011/2018/CFP, pelas quais determinaram a absolvição dos funcionários das práticas disciplinar e reintegração dos mesmos aos serviços.

Considerando que é necessário reintegrar os funcionários aos quadros das suas funções, de forma a não prejudicar os seus direitos, bem como contribuir para os objetivos do Estado.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública conjugada com a delegação de competência acima citada, decide;

Reintegrar os seguintes funcionários aos quadros da Função

Pública, determinando o pagamento dos seus salários, do Ministério da Saúde, como adiante:

NOME	DATA REINTEGRAÇÃO	MUNICÍPIO
Joaquim Matilde Marques	10 de dezembro de 2018	Maliana
Jose Jordão do Rego	10 de dezembro	Aileu

Publique-se

Dili, 04 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 5765/2019/PCFP

Considerando as informações do ofício 32/SMASA-Mncp-MNTT/XII/2018, que solicitou a estensão dos contratos de pessoal do Serviço Municipal de Água e Saneamento de Manatuto, que antes foram já contratados.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho;

Considerando que o Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33º da Lei Nº 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública).

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a delegação acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes da Administração Pública, para prestar serviços nas actividades da Administração do Município de Manatuto no período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019, como adiante:

- João Pedro Godinho Soares
- Florindo Camilo
- Domingos de Carvalho
- Marcos Soares

Publique-se

Dili, 04 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º5766/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas pela UNTL pelo ofício 15/UNTL/DNRH/I/2019, e que solicitou a reintegração de docentes, incluindo a reativação do pagamento de subsídio académico.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando o Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, que aprovou os subsídios académicos ao pessoal docente.

Considerando que os subsídios académicos são atribuídos a todas as categorias profissionais da carreira do pessoal de docente, à exceção dos assistentes, conforme o n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei 2/2018, de 24 de janeiro (segunda alteração ao Estatuto da Carreira Docente Universitária).

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação contida na decisão 1897/2016/CFP, decide:

REINTEGRAR o docente aos quadros da Função Pública, determinando o retorno à UNTL, incluindo a reativação do subsídio académico, como adiante:

NOME	CATEGORIA	SUBSÍDIO	INÍCIO
Estanislau Alves Correia	Leitor Junior C5	\$ 175.00	18/12//2018

Publique-se.

Dili, 04 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidenteda CFP

Despacho nº5767/2019/PCFP

Considerando o ofício 040/GMEJD/I/2019, do Ministério da Educação Juventude e Desporto, o qual autorizou o destacamento do funcionário ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, no seguimento do pedido sob o ofício 2/ MESCC/MINISTRO/I/2019.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as condições definidas nos termos do artigo 33.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que o destacamento, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do EFP, tem a duração de dois anos, podendo ser prorrogável por um período mais de um ano.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

DESTACAR Jeremias Gomes do Ministério da Educação, Juventude e Desporto para, pelo período de dois anos, prestar apoios no Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura.

Publique-se.

Dili, 04 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º5768/2019/PCFP

Considerando as informações do ofício 004/Sec.Exec/INCT/I/ 2019, do Instituto Nacional de Ciências e Tecnologias, que solicitou a estensão do contrato dos agentes da Administração Pública da instituição, a quem foram contratados anteriormente.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que o Decreto-Lei número 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública.

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública).

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a delegação acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos, dos agente da Administração Pública adiante para prestar serviços nas actividades do INCT no período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019:

- Benjamin Cabeças
- Calistro Maria Correia
- Maria José Almeida da Costa Gonçalves
- Suzana Maria Rufina dos Santos
- Nélio Guterres de Jesus
- Mariano Jacinto Soares

Publique-se

Dili, 04 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5769/2019/PCFP

Considerando o requerimento de exoneração do funcionário dos quadros da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

EXONERAR Rosa da Conceição Sávio da categoria de Técnico Profissional do Grau D que exerce na Provedoria de Direitos Humanos e Justiça.

Publique-se

Dili, 4 de fevereiro de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5770/2019/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício 48/DGAF/MEJD/I/2019, de 28 de janeiro, do Ministério da Educação Juventude e Desporto, sobre o pagamento de suplementos das áreas remotas ou de difícil acesso aos funcionários do serviço municipal da educação.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Considerando a Decisão n.º 549/2012, de 08 de novembro, da CFP que aprovou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas para os fins previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respectivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

DETERMINAR o pagamento do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, aos funcionários do MEJD no Município de Bobonaro, como adiante:

NOME	Local de trabalho	Início dopagamento	Área
Benjamin Pereira	EBF Falo-Ai	01/01/2019	40%
Inácio Vicente	EBF Ai-Asa	01/01/2019	15%

Publique-se

Dili, 4 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº5772/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 30/DGAF Interina/MESCC/II/2019, sobre o requerimento de licença da funcionária, o qual foi autorizado pela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o decisão acima citada, decide :

CONCEDER a licença sem vencimentos a Noémia Bernardo de Carvalho, pelo período de dois anos, com os efeitos a partir de 01 de março de 2019 até 01 de março de 2021.

Publique-se

Dili, 06 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 5773/2019/PCFP

Considerando as informações do ofício MS-DGSC/DNRH//CFP/I/2019/92, sobre o pedido de cancelar o salário da funcionária, a quem afastou do serviço por falecimento.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide;

EXONERAR Marina Guterres da carreira de enfermagem exercida no Ministério da Saúde, com os efeitos desde 01 de Dezembro de 2018, data do seu falecimento.

Publique-se.

Dili, 08 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 5774/2019/PCFP

Considerando as informações do ofício de referência 33/GSG/I/2019, do Ministério da Agricultura e Pescas, sobre o pedido de pensão de sobrevivência dos funcionários por motivo de falecimento.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide;

EXONERAR os funcionários do quadro da Função Pública, do Ministério da Agricultura e Pescas, desde o falecimento dos mesmos, como adiante:

NOME	DATA DE EXONERAÇÃO
Valente Quintão	06 de setembro de 2018
Carlos da Costa	11 de dezembro de 2018

Publique-se.

Díli, 06 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º5775/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando os factos apresentados por Francisco de Souza que mencionou o funcionário do MOP do Município de Bobonaro;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do MOP do respectivo Município;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Feliciano Asa Gama, funcionário do MOP do Município de Bobonaro;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e

Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Díli, 6 de fevereiro de 2019

António Freitas
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º5776/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o relatório do GIA do Ministério do Interior submetida sob a referência 163/GIA-MI/XI/2018;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte dos funcionários da respectiva Instituição;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de
 - Julio Ximenes Xavier
 - Tonia A. Silva Calada
 - Marcelino S. dos Santos
 - Frans J. E. Pinto
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Díli, 6 de fevereiro de 2019

António Freitas
Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º5777/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o pedido do MAE apresentado sob a referência 43/DGSC-MAE/I/2019;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do respectiva Instituição;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Salvador da Costa, funcionário do STAE;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 6 de fevereiro de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 5778/2019/PCFP

Considerando que durante o período de 2018 foi autorizado os usuários da CFP a utilizar os veículos nos termos das regras e princípios em vigor relativamente aos veículos do Estado, sob a guarda da CFP, nos termos do despacho 4751/2018/PCFP.

Considerando é necessário atualizar a lista de usuários de veículos pelos superiores máximos da CFP, bem como pelos ocupantes dos cargos de direção e chefia na estrutura do Secretariado da CFP, a qual foi apresentada já para a obtenção da autorização do uso, nos termos da permissão dada pelo n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 8/2003, de 18 de junho.

Considerando que a transferência do património aos usuários deve ser autorizada pelo superior máximo, de forma a assegurar

a responsabilidade no uso, bem como facultar os usuários para o uso nos termos e condições legalmente determinados.

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública responsabilizar-se pela supervisão do Secretariado da CFP, conforme a alínea e) do artigo 15.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º7/2009, de 15 de julho, decide:

AUTORIZAR a atualização para o uso dos veículos pelos usuários, superiores máximos da instituição, bem como ocupantes dos cargos de direção e chefia, a conduzir os veículos pertencentes ao Estado, sob a guarda da CFP, fora do horário normal de utilização, para fins profissionais, para o ano de 2019, nos termos do artigo 3.º do Decreto Lei n.º 8/2003, de 18 de junho, como adiante:

No	N.º Barcode	N.º Xapa	Descrição Item	N.º Serial/Xaxis	Usuários
1	RDTL-0 2993/201 1	CFP-01	Toyota Prado	IKD2220311/ JTEBH3FJ80K0815 91	Prof.DR.Faustino Cardoso Gomes,Msi
2	RDTL02 484/2014	CFP-02	Mits.Station Wagon 2800	MMBGYKH40EF02 4613- 4D56UCFW8294	Sr. Antonio Freitas
3	RDTL02 482/2014	CFP - 03	Mits.Station Wagon 2801	MMBGYKH40EF04 8155- 4D56UCFW8294	Sra.Maria Domingas Alves
4	RDTL02 483/2014	CFP-04	Mits.Station Wagon 2802	MMBYKH40EF041 732- 4D56UCFW7981	Sr. José Telo SaoresCristóvão
5	RDTL02 481/2014	CFP - 05	Mits.Station Wagon 2803	MMBGYKH440EF0 24401- 4D56UCFP3556	Sra.Jacinta Paula Bernardo
6	NIL	03-609 G	Toyota Landeruiser 120	JTEBZ29J70018714 2	Sra.Maria de Jesus Sarmento
7	NIL	05.813G	Mitsubishi Pajero	MFLYVW97W8J00 03432	Sra.Suzi Paula Marcal
8	RDTL- 04915/20 09	05.816G	Mitsubishi Pajero	MFLYVW97W8J00 0587	Sr. Francisco da Costa Pereira
9	RDTL- 08223/20 08	05.815G	Mitsubishi Pajero	JMFLYV97W9J000 163	Sra.Maria J.A Mesquita
10	RDTL- 09074/20 10	05.814G	Mitsubishi Pajero	MFLVW97W8J000 820	Sr. Florindo da Costa
11	RDTL- 08205/20 10	05.524 G	Mitsubishi Pajero	JMFLNV98WJ0002 53	Sr. Nelson P.R.de Jesus
12	RDTL - 08227/20 08	04.455G	Pajero GLX Wagon	JHFLYV97W8J000 603	Sra.Santarina Xavier
13	RDTL- 02254/20 09	03.853G	Kijang Innova	MMAJNKB40AD02 983	Sr. Agapito da Conceição
14	RDTL - 01506/20 10	03.323 G	Kijang Innova	MHFVW41G3A004 0353	Sra.Deolinda M.de O.Sarmento
15	RDTL - 01504/20 10	03.324 G	Kijang Innova	MHFVW41G5A004 0421	Sra.Anita Tavares
16	RDTL- 01504/20 10	04.755 G	Toyota Prado	MHFVW41G9A004 0762	Sr. Élio PereiraGuimarães
17	RDTL- 08194/20 10	04.873G	Toyota Prado	JTEBK-297-900- 001-833	Logística

Publique-se.

Dili, 06 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho nº5779/2019/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho;

Considerando a informação da Secretaria de Estado da Comunicação Social, manifestada pelo ofício 212/G-SECS/XII/2018, sobre a inconveniência para o serviço da continuidade da requisição dos funcionários públicos;

Considerando o despacho nr. 3694/2017, que transferiu os funcionários do quadro de pessoal da RTTL, E.P. para a SECOM e requisitou os mesmos funcionários para que continuassem a serviço da RTTL, E.P. pelo prazo de dois anos;

Considerando o Despacho nr. 5672/2019, de 25 de janeiro, que cessou a requisição de funcionários a serviço da RTTL E.P. e determinou o retorno à SECOMS;

Considerando a necessidade do serviço e a conveniência da Administração Pública;

Considerando o disposto nos artigos 31º e 33º, da Lei nr 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei nr 5/2009 de 15 de julho, sobre transferência, destacamento e requisição de funcionários públicos;

Considerando a decisão número 1897/2016 da Comissão da Função Pública, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para nomear, exonerar e movimentar funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. DESTACAR os seguintes funcionários do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Comunicação Social, para que prestem serviço nas seguintes instituições do Estado, pelo período entre 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 2019:

Provedoria de Direitos Humanos e Justiça:

Nr.	Nr.PMIS	Nome	Categoria e grau
1	3527-3	Anita Sarmento da Fonseca	T.Prof/Grau D
2	31534-6	Isaac da Conceição	T.Prof/Grau D
3	14760-5	Ángelo Rangel	T.Prof/Grau D
4	11953-9	Catarina da Conceição	T.Prof/Grau D
5	30621-5	Eduarda Peregrina Alves	T.prof/grau D
6	31545-1	Musmina Binti Alang Duro	T.Prof/Grau D
7	21054-4	Natividade Valentim Henriques	T.Adm/Grau E
8	30620-7	Cipriano de Fátima	T.Prof/Grau D

Secretariado da Comissão da Função Pública

Nr.	Nr.PMI S	Nome	Categoria e grau
1	9140-5	Hélio Pereira da Silva Gusmão	TS.Grau B
2	31544-3	Albino da Costa Silva	T.Prof/Grau D
3	14750-8	Faustino dos Santos	T.Prof/Grau D
4	9155-3	Manuel Doutel	T.Sup/Grau B
5	9139-1	Paulino Ximenes Belo Freitas	TS.Grau B
6	10757-3	Judita Soares da Cruz	T.Prof/Grau D

7	12295-5	Júlio Manuel Correia	TS.Grau B
8	9146-4	Delfim Leitão	T.Prof/Grau C
9	30625-8	Nazaret A. Gusmão da Silva	T.Prof/Grau D
10	10770-0	Silvano da Fátima	T.Adm/Grau E
11	32552-0	Loudinha de Araújo Barros	T.Adm/Grau E
12	31554-0	Luís da C. Ribeiro	T. Adm/Grau E
13	33185-6	Luís Tavares de Jesus	Assist./Grau G
14	10765-4	Adérito do Nascimento	TS.Grau B
15	22275-5	Constantino Pereira Maia	T.Prof/Grau D
16	22282-8	Claudino da Cruz	T.Prof/Grau D
17	31563-0	Agueda Mendes Pereira	T.Adm/Grau E
18	31561-3	Mateus Agostinho Freitas	T.Adm/Grau E
19	30678-9	Crispim da Silva	T.Adm/Grau E
20	15963-8	Elizabeth Pereira	T.Adm/Grau E
21	31549-4	José Pereira Lobato	T.Adm/Grau E
22	10751-4	Mário Mendonça	Assist./Grau F
23	11752-8	Eleutério Maio Melo de Sousa	T.Prof/Grau C
24	11756-0	António de Pádua Barreto Henriques	T.Prof/Grau D
25	32557-0	Orlando de Deus	Assist./Grau F
26	12968-2	Cipriana Mendonça	T.Prof/Grau D
27	12430-3	Paulino Sávio	T.Adm/Grau E
28	28162-0	Joaquim dos Santos	Assist./Grau F
29	16986-2	Elvia Maria Jerónimo Guterres	T.Prof/Grau D
30	14173-9	António Ximenes	T.Prof/Grau D
31	11853-2	Manuel Soares Fernandes	Assist./Grau F
32	14172-0	Rogério Paulo Chaves	TP Grau C
33	30617-7	Ester Maria Gomes	T.Prof/Grau D
34	22276-3	Nuno Freitas	T.Adm/Grau E
35	12907-0	Fernando Aleixo Sequeira	T.Adm/Grau E
36	31562-1	Marito da Costa X. Neves	T.Adm/Grau E
37	31553-2	Maria Sarmento de Araújo	T.Adm/Grau E
38	12961-5	Carlos de Deus	Assist./Grau F
39	14789-3	João Alexandre Tavares de Sousa	T.Adm/Grau E
40	15189-0	João Galucho Ximenes	T.Adm/Grau E
41	12678-0	Carlito Ati-mau Franklin	T.Adm/Grau E
42	9160-0	Maria Vitória Lemos	Assist./Grau F
42	31560-5	Júlio Mauno	T.Adm/Grau E
44	11760-9	Agostinho Ximenes	Assist./Grau F
45	9158-8	Rosa Alves Simões	T.Prof/Grau C
46	9130-8	Paulino da Costa	T.Prof/Grau C
47	10879-0	Martinho Baptista	T.Prof/Grau D
48	9150-2	Domingos X. de Sousa Gama	T.Prof/Grau C
49	11749-8	Elísio Pinto G. Soares	TS.Grau B
50	31542-7	Filomena Soares Guterres	TS.Grau B
51	9141-3	Jacinto Fernandes	T.Prof/Grau C
52	10763-8	Luís António Paulo Soares Neves	Grau C
53	32558-9	Nelson da Silva	Assist./Grau F
54	9147-2	António Dias	T.Sup/Grau B

Ministério das Obras Públicas

Nr.	Nr.PMIS	Nome	Categoria e grau
1	14175-5	Lamartinho de Oliveira	T.Prof/Grau D

Secretaria de Estado da Juventude e Desporto

Nr.	Nr.PMIS	Nome	Categoria e grau
1	11759-5	Domingos Caitano Mendonça	T.Prof/Grau D

Autoridade Municipal de Ermera

Nr.	Nr.PMIS	Nome	Categoria e grau
1	9166-9	Nelson Flor Sarmento	T.Prof/Grau C

Administração Municipal de Manufahi

Nr.	Nr.PMIS	Nome	Categoria e grau
1	9142-1	Júlio da Costa Guterres	T.Prof/Grau D

Autoridade Municipal de Manatuto

Nr.	Nr.PMIS	Nome	Categoria e grau
1	9158-8	Sales Luís	T.Prof/Grau D

Publique-se.

Dili, 11 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 5780/2019/PCFP

Considerando as informações dos ofícios MS-DGSC/DNRH//CFP/I/2019/101 e 102, sobre o pedido de cancelar os salários dos funcionários, a quem afastaram do serviço por falecimento.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide;

EXONERAR os funcionários do quadro da Função Pública do Ministério da Saúde, como adiante:

NOME	DATA DE EXONERAÇÃO
Florentino de Carvalho	08 de novembro de 2018
Paulino Gaspar	27 de janeiro de 2019

Publique-se.

Díli, 13 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 5781/2019/PCFP

Considerando o pedido de extensão do contrato ao agente da Administração Pública da PDHJ, apresentado sob o ofício 53/SE-PDHJ/II/2019, a quem foi contratado já sob o despacho 5190/2018/PCFP.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho;

Considerando que o Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33º da Lei Nº 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho e com base na decisão acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de junho a extensão dos contratos de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos do agente da Administração Pública, adiante para prestar serviço nas actividades da PDHJ, com os efeitos a contar a partir de 01 de fevereiro até 30 de julho de 2019, como adiante:

- TP/D-1º, Noemia dos Santos.

Publique-se.

Dili, 08 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 5782/2019/PCFP

Considerando a informação do ofício 18/2019, de 6 de fevereiro, do Ministério para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional e a solicitação de constituição do painel de júri para o processo de seleção por mérito naquela instituição;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na ORIENTAÇÃO N.º 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, contida na alínea b) da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de seleção por mérito no Ministério para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional, como adiante:

- 1) José Telo Soares Cristóvão, da CFP- Presidente do Júri
- 2) Nilton Ximenes das Neves, do MACLN- Vogal
- 3) Egídio Carion, do MACLN– Vogal

2. Determinar a abertura do concurso.

Publique-se

Dili, 7 de fevereiro de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho N.º5784/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerandoos factos relatados sob o ofício 033/GDG-AA/MF/I/2019, da Autoridade Aduaneira;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte dos funcionários Públicos;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de;

- Filomeno Belmiro Baptista da Costa Guterres, funcionário do IGE;
- Egas Correia de Lemos, funcionário do IGE;

2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 8 de fevereiro de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º5785/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Considerandoa informação da UNTL, pelo ofício 18/UNTL/DNRH/2019, de 29 de janeiro;

Considerando que existe indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário público do regime docente da UNTL;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009,

de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do docente Júlio da Costa, da UNTL;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 8 de fevereiro de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º5786/2019/PCFP

Considerando informações do ofício 52/DGAF-MEJD/I/2019, de 29 de janeiro, do MEJD, sobre o pedido de reativação do salário de funcionário presentemente a responder processo administrativo disciplinar.

Considerando que o funcionário está a desempenhar regularmente suas atividades, enquanto aguarda-se a conclusão do processo disciplinar;

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública conjugada com a delegação de competência na decisão acima citada, decide:

DETERMINAR a reativação do pagamento do professor Paulo

Guterres, da EBC Vila Nova, em Baucau, desde outubro de 2018.

Publique-se

Dili, 8 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despachon.º5787/2019/PCFP

Considerando o ofício n.º41/GSG/II/2018, de 6 de fevereiro, que solicitou a extensão dos contratos de agentes da Administração Pública no Ministério da Agricultura e Pescas;

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com carácter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando a delegação de competência ao Presidente da CFP nos termos da Decisão.º1897/2016 da CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rúbrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes do MAP, desde 01 de janeiro até 31 de Dezembro de 2019:

	Nome	Categoria
1.	André Rubik Pinto	TP/D
2.	Adriano Martins	TP/D

3.	Alberto Sarmento	TP/D
4.	Miguel Mariano da Cunha	Ass/F
5.	Delfim Soares	Ass/F
6.	Simão Bere	Ass/F
7.	Calisto Carvario da Costa	Ass/F
8.	Joanico Salsinha	Ass/F
9.	Filipa de Araújo Soares	TA/E
10.	Saturnino da Costa Parlan	TP/D
11.	Augusto LoeLaku	Ass/F
12.	Alcina de Deus Monteiro	Ass/F
13.	Filomena Martins Jerónimo	TA/E
14.	António Cadin Soares	TA/E
15.	Julito Saldanha de Jesus	TA/E
16.	Armando Guterres dos Anjos Marques	TP/C
17.	EufemiaDiziana F.F. Campos	TP/D
18.	Marito Gusmão da Silva	TA/E
19.	Anita do Rosário	Ass/G
20.	Carlito dos Santos Barbosa	TP/C
21.	Mónica Maria dos Santos	TP/D
22.	Catarina de Jesus	TA/E
23.	Alexandre A. R. R. Pereira	Ass/G
24.	Guido de Jesus Maia	TA/E
25.	António Israel da Costa Galhos	Ass/F
26.	Vitória Almeida	Ass/F
27.	Rui M. de Oliveira	Ass/F
28.	José Maria dos Santos Lima	Ass/F
29.	Silvina do Rego	Ass/G
30.	Luis Paulo da Silva	Ass/F
31.	Caetano dos Santos Soares	Ass/F
32.	Plausido Bernardino	Ass/F
33.	Olímpia Guterres da Silva	Ass/F
34.	Bartolomeu de Jesus Soares	Ass/G
35.	Lucinda Morreira	Ass/G
36.	Júlia Martins	Ass/G
37.	Junior da Cruz Piedade	Ass/F
38.	Januário Xavier Sanches	TA/E
39.	Júlio Pinto	TP/D
40.	Maria Luísa de Carvalho R. Seisa	TP/D
41.	Merlinda Ximenes da Costa	Ass/F
42.	Luís Agapito Fernandes	Ass/F
43.	Manuel Faria de Sousa	Ass/F
44.	Leôncio José de Jesus Fernandes Varela	Ass/F
45.	Oldegar Ribeiro do Carmo	Ass/F
46.	Cristalina Ximenes Guterres	Ass/F

47	Leandro F. Correia	Ass/F
48	Albino F. da Conceição	Ass/F
49	Isménia do Rosário Faria	TP/D
50	Noelia Soares Moniz	TP/D
51	Madalena da Conceição da Silva Freitas	TP/D
52	Margarida Bean	TP/D
53	Leopoldo da C. Soares	TP/D
54	Junilia Nunes	TP/D
55	Elsio Guterres Jong	TP/D
56	Rita da Costa Soares	TA/E

Publique-se

Dili, 8 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n° 5788/2019/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar as progressões e promoções na Função Pública, nos termos do Estatuto da Função Pública.

Considerando a informação sobre a conclusão com aproveitamento do curso para o qual o funcionário obteve bolsa de estudos;

Considerando que importa assegurar a atribuição de menção no resultado da avaliação de desempenho anual do funcionário público

Considerando que o funcionário esteve afastado em licença para fins de estudos no período entre 2014 e 2016;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. DETERMINAR o registo da menção “Muito Bom” como resultado da avaliação de desempenho para os anos de 2014, 2015 e 2016 ao Técnico Superior do Grau B Armindo Júnior Moniz dos Santos, do Ministério da Defesa, em vista da conclusão com aproveitamento de curso para o qual obteve bolsa de estudos;
2. DETERMINAR que o o diretor-geral do Ministério da

Defesa, em exercício no ano de 2017, realize a avaliação de desempenho do funcionário relativa ao mesmo ano.

Publique-se.

Dili, 11 de fevereiro de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º5789/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando os factos relatados sob o ofício 46/Mds-SSM/VIQQ/I/2019, do Serviço Municipal de Viqueque;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário público da respectiva instituição;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Nelio Guterres Amaral Pinto, funcionário do Posto de Saúde de Lalerek Mutin, do Serviço de Saúde Municipal de Viqueque;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 12 de fevereiro de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º5790/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando os factos relatados sob o ofício 45/Mds-SSM/VIQQ/I/2019, do Serviço Saúde Municipal de Viqueque;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário público da respectiva instituição;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Manecas Guterres Pinto, funcionário do Posto de Saúde de Nunumalau, Centro Saúde de Uatulari, Serviço Saúde Municipal de Viqueque;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 12 de fevereiro de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º5791/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o relatório da investigação preliminar do GIA da Comissão da Função Pública que relatou a conduta do funcionário Manasye Baptista Braz;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte do respectivo funcionário público do Ministério da Justiça;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Manasye Baptista Braz, funcionário do Ministério da Justiça do departamento de Guarda de Prisão;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 12 de fevereiro de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º5792/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o relatório da investigação preliminar do GIA da Comissão da Função Pública que relatou a conduta da funcionária Inês da Costa Moreira;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte da funcionária pública acima referida;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Inês da Costa Moreira, funcionária Diplomata na Embaixada da RDTL em República Popular da China;

2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 12 de fevereiro de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º5793/2019/PCFP

Considerando o requerimento da estensão da licença sem vencimento por um período mais de um ano, apresentado pela funcionária Ester Maria Gomes, antes era funcionária da RTTL, E.P.

Considerando que a requerente antes era a funcionária da RTTL, E.P., a quem após o processo de cessação da requisição foi reintegrada no quadro de pessoal do Secretariado da Comissão da Função Pública, pelo que a decisão da aceitação ou não da estensão cabe à Secretária Executiva do SCFP, a qual foi manifestada já a aceitação.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR a estensão da licença sem vencimentos

concedida à funcionária do quadro do SFCP, Ester Maria Gomes, com os efeitos a contar a partir de 8 de maio de 2019 até 8 de maio de 2020.

Publique-se

Dili, 12 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5794/2019/PCFP

Considerando a informação do Conselho Superior da Magistratura Judicial, datada de 07 de fevereiro de 2019, sobre o pedido de reativação do pagamento de salário da Juíza Florência Freitas, a quem, nos termos do Processo Disciplinar número 20/2018 e Proc. 07/2018, foi suspenso pelo período de 40 dias e foi término já.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respectivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

DETERMINAR a reativação do pagamento dos salários da Florência Freitas, Juíza do Tribunal Distrital de Suai, com os efeitos a contar desde 8 de fevereiro de 2019.

Publique-se.

Dili, 12 de fevereiro de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5795/2019/PCFP

Considerando o requerimento de exoneração de funcionário e aprovação da instituição apresentado sob o ofício cuja referência n.º 17/PJR/GDG/02/2019, da Procuradoria Geral da República.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

EXONERAR o TA/E Dedy Joni da Costa Rocha do quadro da Função Pública, da Procuradoria Geral da República, com os efeitos a partir de fevereiro de 2019.

Publique-se

Dili, 12 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5796/2019/PCFP

Considerando informações do requerimento apresentado pelo funcionário, a quem foi destacado para exercer funções de assistente de adido da Educação em Cabo-Verde e o período foi término, solicitando assim para a reintegração ao serviço.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

DETERMINAR a reintegração do Professor Agostinho da Conceição Sarmento Pinto aos quadros da Função Pública, determinando o retorno do mesmo ao Ministério da Educação Juventude e Desporto, com os efeitos desde 01 de fevereiro de 2019.

Publique-se

Díli, 12 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5797/2019/PCFP

Considerando o requerimento de exoneração da funcionária do quadro de pessoal da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no setor público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

EXONERAR Ludovina Pereira do quadro de pessoal da Função Pública, com os efeitos a partir 01 de março de 2019.

Publique-se

Díli, 12 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5798/2019/PCFP

Considerando a informação apresentada nos ofícios 57/DGAF/MEJD/I/2019, de 31 de janeiro, de 80?DGAF/MEJD/II/2019, de 11 de fevereiro, o Ministério da Educação Juventude e Desporto, sobre o pagamento de suplementos das áreas remotas ou de difícil acesso aos funcionários do serviço municipal da educação.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Considerando a Decisão n.º 549/2012, de 08 de novembro, da CFP que aprovou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas para os fins previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respectivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

DETERMINAR o pagamento do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, aos funcionários do MEJD nos Municípios de Manufahi, Lautém e Ermera, como adiante:

NOME	Local de trabalho	Início dopagamento	Área
Eldito M. Borges da Silva	EBC Bisacrem- Same	01/01/2019	25%
Eduardo dos Anjos	EBF Ailaino - Lautém	01/01/2019	25%
Magilda M. Cardoso	EBF Tefo - Manufahi	01/01/2019	40%
Maria Gertrudes Abuk	EBF Beluli - Ermera	01/01/2019	15%
Candida Madeira	EBF Hatugau - Ermera	01/01/2019	15%

Publique-se

Díli, 13 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º5799/2019/PCFP

Considerando as informações do ofício de referência 0110/MESCC/MINISTRO/II/2019, do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, sobre os subsídios dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do IPB.

Considerando que o Presidente do IPB é equiparado a Reitor e Vice-Presidente é equiparado a Vice-Reitor, conforme as alíneas a) e b) do artigo 19.º do Decreto-Lei 45/2016, de 9 de novembro.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão n.º 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com as da decisão acima citada, decide:

DETERMINAR o pagamento da remuneração do Presidente e do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Betano, com as respetivas equiparações, como adiante:

NOME	CARGO
Cipriano Tilman	Vice-Presidente equiparado I a Vice-Reitor
Paulo da Silva	Vice-Presidente II equiparado a Vice-Reitor

Publique-se

Dili, 12 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidenteda CFP

Despacho n.º 5800/2019/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei nr. 23/2010, de 9 de dezembro, sobre o Estatuto da Carreira Docente;

Considerando que o referido decreto-lei determina que o docente que concluir a certificação equivalente às habilitações académicas de bacharelato ou licenciatura passa a integrar automaticamente a carreira;

Considerando a informação do Ministério da Educação pelo Ofício 3002/2015, de 8 de setembro, que o funcionário preenche os critérios para o ingresso na carreira docente;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

INTEGRAR os professores a seguir na carreira docente na categoria de professor escalão 2, com salário a auferir de \$310.00 a partir de 1 de janeiro de 2018, nos termos do artigo78º do Decreto-Lei nr. 23/2010, de 9 de dezembro:

	Nome	Município	Habilitação
1.	Afonso Pinto	Viqueque	Licenciatura
2.	Arminda Fátima da Costa	Ainaro	Bacharelato
3.	Benedito de Araújo Conceição	Ermera	Licenciatura
4.	Bergita Rima	Dili	Licenciatura
5.	Brígida da Silva Pinto e Cruz	Dili	Licenciatura
6.	Domingos Soares	Manatuto	Licenciatura
7.	Eufrásia da Silva	Dili	Licenciatura
8.	Francisco Maria Soares	Dili	Licenciatura
9.	Gilberto da Cruz	Dili	Licenciatura
10.	Grajela da Silva Martins Pereira	Dili	Licenciatura
11.	Inácio Marcelino Guterres	Dili	Licenciatura
12.	Isabel de Fátima Tilman	Dili	Licenciatura
13.	Joaninha Martins	Dili	Licenciatura
14.	José Maria Salvador F. S. de Sousa	Ermera	Licenciatura
15.	Maria de Jesus Maia Lourdes	Dili	Licenciatura
16.	Maria Emerenciana de Araújo Amaral	Dili	Licenciatura
17.	Maria Lúcia Martins Almeida	Dili	Licenciatura
18.	Marita de Araújo dos Santos	Ermera	Licenciatura
19.	Martinho Barreto P. Fernandes	Dili	Licenciatura
20.	MerianaApoloniaTefbana	Dili	Licenciatura
21.	NikolasNahakBintalDays	Manufahi	Licenciatura
22.	Olga de Andrade Costa	Manufahi	Licenciatura
23.	Plácido Ribeiro Gonçalves	Liquiçá	Licenciatura
24.	Rosina Espírito Santos	Dili	Licenciatura
25.	Verónica de Jesus A. Guterres	Dili	Licenciatura
26.	Virgínia Ribeiro	Dili	Licenciatura

Publique-se.

Dili, 12 de fevereiro de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º5801/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o relatório do GIA do Ministério do Interior apresentada sob a referência 27/GIA-MI/I/2019 que relatou a conduta de Anastacio da Silva, funcionario Público do Ministério do Interior;

Considerando que existiu indícios da prática de infração

disciplinar por parte do respectivo funcionário Público acima referida;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Anastacio da Silva, funcionário do Ministério do Interior.
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 13 de fevereiro de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º5802/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o relatório do GIA do Ministério do Interior apresentado sob a referência 27/GIA-MI/I/2019 que relatou a conduta de José Domingos Ximenes, funcionário Público do Ministério do Interior;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte do respectivo Funcionário Público acima referida;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para

investigar a conduta de José Domingos Ximenes, funcionário do Ministério do Interior.

2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 13 de fevereiro de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º5803/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o relatório do GIA do Ministério do Interior apresentado sob a referência 20/GIA-MI/I/2018 que relatou a conduta de Patricio Alves Pereira Borges, funcionário Público do Ministério do Interior;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte do respectivo Funcionário Público acima referida;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Patricio Alves Pereira Borges, funcionário do Ministério do Interior.
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 13 de fevereiro de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º5804/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a lista da presença do Ministério da Saúde, apresentada sob a referência 33/MS-DGSC/CFP/I2019;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte do Funcionário Público da respectiva instituição;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Margarety de L. C. Gusmão, funcionária do Ministério da Saúde.
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 13 de fevereiro de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º5805/2019/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício de referência n.º 63/SG/2019, datada de 8 de fevereiro, do Parlamento Nacional, no qual solicitou o destacamento de funcionários para prestarem apoios na Rádio e Televisão do Parlamento Nacional.

Considerando o Despacho n.º 5672/2019, de 25 de janeiro, que cessou a requisição de funcionários a serviço da RTTL E.P. e determinou o retorno à SECOMS.

Considerando o despacho n.º 5779/2019, que determinou o destacamento de funcionários do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Comunicação Social, para que prestem serviços nas instituições do Estado, onde alguns dos mesmos

se encontram no SCFP, pelo período entre 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 2019.

Considerando a necessidade do serviço e atendendo o pedido manifestado pelo Parlamento Nacional sob o ofício acima identificado.

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. Cessar o destacamento de funcionários da Secretaria de Estado da Comunicação Social no Secretariado da CFP, conforme indicados na tabela do número seguinte;
2. Destacar os seguintes funcionários do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Comunicação Social, para prestarem serviços no Parlamento Nacional, pelo período entre 1 de fevereiro até 31 de dezembro de 2019.

Nr.	Nr.PMIS	Nome	Categoria e grau
1	31544-3	Albino da Costa Silva	T.Prof/Grau D
2	11749-8	Elisio Pinto G. Soares	TS.Grau B
3	31542-7	Filomena Soares Guterres	TS.Grau B
4	9147-2	António Dias	T.Sup/Grau B

3. Informa-se de que os funcionários, ora, destacados, os seus salários são pagos pela Secretaria de Estado da Comunicação Social e, para o próximo ano, o Parlamento Nacional necessita de efetuar o ajustamento do mapa de pessoal, a fim de os salários dos referidos funcionários sejam cobertos pelo orçamento do Parlamento Nacional.

Publique-se.

Dili, 13 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º5806/2019/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho;

Considerando a informação do MSSI, manifestada pelo ofício 05/DGSC-MSSI/II/2019, de 7 de fevereiro, sobre o destacamento de funcionários ao INSS;

Considerando o disposto nos artigos 31º e 33º, da Lei nr 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei nr 5/2009 de 15 de julho, sobre transferência, destacamento e requisição de funcionários públicos;

Considerando a decisão número 1897/2016 da Comissão da Função Pública, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para nomear, exonerar e movimentar funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

DESTACAR os seguintes funcionários do quadro de pessoal do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão, para pelo prazo de dois anos, prestar serviços junto ao Instituto Nacional de Segurança Social:

Nr.	Nome	Categoria e grau
1.	Aida Maria Soares Mota	TSGrau B
2.	Rogério Nelson Alves	TSGrau B
3.	Veronica Borges	TPGrau C
4.	Nelson José da Cruz Pereira dos Santos	TP Grau C
5.	Alvaro Silva de Jesus	TP Grau C
6.	Leoneto Vicente Faria C. Pereira	TP Grau C
7.	Eurico da Costa Santos	TP Grau C
8.	Joana da Cunha Gomes	TPGrau D
9.	Generoso José Nunes Salsinha	TPGrau D
10.	Fernando Amaral Ramos	TPGrau D
11.	Diva Maria Ximenes Andrade	TPGrau D
12.	Benigno Magalhães Gonçalves do Amaral	TPGrau D
13.	Venancia de Oliveira	TPGrau D
14.	Maria Sidónia Martinez Pinto Soares	TPGrau D
15.	Ernesto da Costa	TPGrau D
16.	Augusto Soares Pinto	TPGrau D
17.	Adelino António Maria da Silva	TPGrau D
18.	Teresa Barbosa	TA Grau E
19.	Lorença da Costa Amaral	TA Grau E
20.	Lúcia Pereira Lorença da Costa Amaral	TA Grau E
21.	José Lopes Moniz	TA Grau E
22.	Ana Romana Freitas Ly	TA Grau E
23.	Umbelina Abílio Guterres Soares	TA Grau E
24.	Tiborcía Olandina Boavida	TA Grau E
25.	Neftali Motu Cruz da Costa	TA Grau E
26.	Maria Filomena Leocádia Cepeda Fernandes	TA Grau E
27.	Maria Antónia Sequeira Gusmão	TA Grau E
28.	Marcelina Hilária	TA Grau E
29.	JuliaOlivia Ribeiro da Silva Sousa	TA Grau E
30.	Florian Simões Lopes	TA Grau E
31.	Elisa Josefa Paula Alves	TA Grau E
32.	Carlito Maia	TA Grau E
33.	Bento Martins Gomes	TA Grau E
34.	Belina Maria Gonçalves	TA Grau E
35.	António Pereira Araújo	TA Grau E
36.	Renaldo Damas Soriano	Assistente Grau F
37.	Maria Fátima	Assistente Grau F
38.	Job Aurélio Marques Henrique	Assistente Grau F
39.	Zélia da Conceição de Deus	Assistente Grau F
40.	Natércia Lourdes	Assistente Grau G
41.	Miguel Macedo Pereira	Assistente Grau G

Publique-se.

Dili, 13 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º5807/2018/PCFP

Considerando a informação do ofício 130/MS-DGSC/2019, de 12 de fevereiro, do Ministério da Saúde que solicita o cancelamento do salário dos profissionais transferidos para a RAEOA;

Considerando o despacho 4627/2017, do Presidente da CFP, que transferiu profissionais de saúde do Ministério da Saúde para a RAEOA;

Considerando que em vista da dificuldade da RAEOA de pagar os salários dos profissionais de saúde, estes foram destacados pelo Despacho 5014/2018, do Presidente da CFP, para prestar serviços na RAEOA enquanto que os salários continuaram a ser pagos pelo Ministério da Saúde;

Considerando a informação do Ministério da Saúde de que a situação orçamental foi já ajustada, podendo ser efetivada a transferência;

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e, com base na decisão acima, decide:

1. CESSAR O DESTACAMENTO dos funcionários abaixo a partir de fevereiro de 2019;
2. CANCELAR o pagamento da remuneração pelo Ministério da Saúde a partir de fevereiro de 2019;
3. DETERMINAR a efetivação da transferência decidida pelo despacho 4626/2017 dos funcionários adiante do Ministério da Saúde para a RAEOA, a partir de fevereiro de 2019;

	NOME	Categoria
1.	Carla LizetiMaria Felismina Mota	Parteira Prof Junior B1
2.	Raimundo Jesus Oqui	TDTSP Junior B1
3.	Benedita Maria Francisca Magno	Enfermeira Geral Junior A1
4.	AntonioFirdaus Ximenes dos Santos Neno	Médico Geral Junior
5.	Quintiliano Sufa	TDTSP Junior B1
6.	Antonio Eco	TDTSP Junior B1
7.	Beata M.R. da Silva	Parteira Prof Junior B1
8.	Filomena Tolan	Parteira Prof Junior B1
9.	Jilda Maria Joana da Costa	TDTSP Junior B1
10.	Alfredo Batista Ramos dos Reis Hornay	TDTSP Junior B1
11.	VialdoJuvinal dos Remedios da Costa	TDTSP Junior B1
12.	EdarlinaMarlincs da Conceição Eco	TDTSP Junior B1
13.	Andre Elo	TDTSP Junior B1
14.	Mateus Punef	TDTSP Junior B1
15.	Auxiliadora Filiana da Conceição	TDTSP Junior B1
16.	Paulo Colo	TDTSP Junior B1
17.	Gaspar da Cruz Seco	TDTSP Junior B1

18.	Lucia da Costa Soares	Médico Geral Junior
19.	Francisco Soares	Enfermeiro Geral Junior A1
20.	Regina Mesac	TDTSP Junior B1
21.	Domingos da Cruz	Enfermeiro Geral Junior A1
22.	Eugenio Lelan	TDTSP Junior B1
23.	Gil Firmino do Rosario	TDTSP Junior B1

Publique-se

Díli, 14 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5808/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas pela UNTL pelo ofício 31/UNTL/DNRH/I/2019, e que solicitou a reintegração de docente, incluindo a reativação do pagamento de subsídio académico.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando o Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, que aprovou os subsídios académicos ao pessoal docente.

Considerando que os subsídios académicos são atribuídos a todas as categorias profissionais da carreira do pessoal docente, à exceção dos assistentes, conforme o n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei 2/2018, de 24 de janeiro (segunda alteração ao Estatuto da Carreira Docente Universitária).

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Assim, o Presidenteda Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação contida na decisão 1897/2016/CFP, decide:

REINTEGRAR o docente aos quadros da Função Pública,

determinando o retorno à UNTL, incluindo a reativação do subsídio académico, como adiante:

NOME	CATEGORIA	SUBSÍDIO	INÍCIO
Francisco Vicente Guterres	Leitor Junior C5	\$ 175.00	29/01/2019

Publique-se.

Díli, 14 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho n.º 5809/2019/PCFP

Considerando informações do requerimento apresentado pela funcionária para a sua reintegração ao serviço, a quem terminou já o período da licença concedida sob o despacho 3809/2019/PCFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

DETERMINAR a reintegração da TP/D, Joana Maria Rui Amaral aos quadros da Função Pública, determinando o retorno da mesma à SEFOPE, com os efeitos desde 01 de março de 2019.

Publique-se

Díli, 15 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5810/2019/PCFP

Considerando informações do requerimento apresentado pela funcionária para a sua reintegração ao serviço e o ofício da instituição de referência 023/DGC-SECOOP/II/2019, a quem

terminou já o período da licença concedido nos termos do despacho 3758/2017/PCFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

DETERMINAR a reintegração da TP/C, Rosito Soares aos quadros da Função Pública, determinando o retorno da mesma à Secretaria de Estado de Cooperativas, com os efeitos desde 08 de fevereiro de 2019.

Publique-se

Díli, 15 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5811/2019/PCFP

Considerando informações do requerimento apresentado pelo funcionário para a sua reintegração ao serviço e o ofício da instituição de referência 48/MTC-AACTL.I.P./II/2019, a quem terminou já o período da licença concedido nos termos do despacho 5614/2018/PCFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

DETERMINAR a reintegração do TP/C, Pedro da Costa Freitas aos quadros da Função Pública, determinando o retorno da mesma à Autoridade da Aviação Civil de Timor-Leste.

Publique-se

Díli, 15 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5812/2019/PCFP

Considerando a informação apresentada nos ofícios 0091/DGAF/MEJD/II/2019, do Ministério da Educação Juventude e Desporto, sobre o cancelamento do pagamento de suplementos das áreas remotas ou de difícil acesso ao funcionário do serviço municipal da educação.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Considerando a Decisão n.º 549/2012, de 08 de novembro, da CFP que aprovou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas para os fins previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respectivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

DETERMINAR cancelamento do pagamento de suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, ao funcionário do MEJD nos Municípios de Manufahi, como adiante:

NOME	Local de trabalho anterior	Local atual	Início do cancelamento do suplemento
Alarico Corte-Real	EBF Tefo	EBC. Fatuco	01/01/2019

Publique-se

Díli, 15 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5813/2019/PCFP

Considerando a informação do HNGV pelo ofício 62/HNGV/2019, de 7 de fevereiro, sobre o prosseguimento do processo de seleção por mérito para o exercício de cargos de direção e chefia naquela instituição;

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, os membros do júri são designados pela entidade com competência para autorizar o concurso;

Assim, o Presidenteda Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. FIXAR a composição do júri para o processo de seleção por mérito no HNGV, como a seguir:

Equipa de júri para área de controlo e qualidade

Aniceto Cardoso Barreto, do HNGV – Presidente
João Manuel Correia Ximenes, do MS- Vogal
Maria de Jesus Sarmiento, da CFP – Vogal
Valentim Soares – Suplente
Corazon Aquino – Suplente

Equipa de júri para área clínica

Flávio Brandão Mendes de Araújo, do HNGV – Presidente
João Manuel Correia Ximenes, do MS- Vogal
Constantino Corado, da CFP - Vogal
Augusto Joaquim Pinto – Suplente
Valentim Soares – Suplente

Equipa de júri para área de enfermagem

Lolita Maria de Araújo, do HNGV – Presidente
Duarte Ximenes, do MS- vogal
Maria de Jesus Sarmiento, da CFP – Vogal
Augusto Joaquim Pinto – Suplente
Valentim Soares – Suplente

Equipa de júri para área de diagnóstico e terapêutica

Mendes Pinto, do HNGV – Presidente
João Manuel Correia Ximenes, do MS- Vogal
Constantino Corado, da CFP - Vogal
Valentim Soares – Suplente
Corazon Aquino - Suplente

Equipa de júri para área de administração, finanças e logística

Mendes Pinto, do HNGV – Presidente
Augusto Joaquim Pinto, do MS – Vogal
Marcelina Irene dos Santos Mesquita, da CFP – Vogal
Augusto Joaquim Pinto – Suplente
Valentim Soares – Suplente

2. Determinar o prosseguimento do concurso.

Publique-se

Dili, 15 de fevereiro de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho N.º5814/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando os factos apontados na carta 02/PCRL/II/2019 a que se referiu a conduta do Manuel da Gama, funcionário do MEJD da Escola Técnica Vocacional de Lospalos;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte do Funcionário acima referida;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Manuel da Gama, funcionário do MEJD do Município de Lautém.
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 15 de fevereiro de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º5815/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo

5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando os factos informados pelo Diretor Serviço Municipal de Saúde de Lautém sob a referêncian.º 012/A.M.LAUTÉM-SMS/Adm/II/2019;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte dos Funcionários da respectiva instituição;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Júlia da Silva Morais e Esperança Assunção Guterres da Costa, funcionárias do Ministério da Saúde do Serviço Municipal de Saúde de Lautém.
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 15 de fevereiro de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º5816/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando os factos apontados na carta do MEJD sob o ofício 0033/GIG/MEJD/II/2019;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte do Funcionário Público do respectivo Ministério;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Damião de Oliveira Martins, funcionário do MEJD da escola Básica Filial Lemia Kraik do Posto Administrativo de Hatulia do Município de Ermera.
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 18 de fevereiro de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º5817/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 13/VIII/MACLN/SEACLN/I/2019, do Ministério para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional, sobre a autorização dos contratados sob a rubrica de salários e vencimentos.

Considerando que os contratados apresentados para autorizar os contratos sob a rubrica de salários e vencimentos, têm prestado serviços na instituição desde há tanto tempo, a quem remunerados com o orçamento da categoria de bens e serviços.

Considerando que a instituição previu já o orçamento na rubrica de salários e vencimentos para cobrir os respetivos contratados no período de janeiro até dezembro de 2019.

Considerando as condições definidas nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto da Função Pública, no que se refere ao contrato de agentes da Administração Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a delegação de competência ao Presidente da CFP nos termos da Decisão n.º1897/2016 da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento,

Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a contratação de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes do Ministério para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional, desde 02 de janeiro até 30 de junho de 2019:

No	Naran-Grau	Município	Categoria
1	Salvador Ramos	Viqueque	TP/D
2.	Antonio de Jesus Lucas	Dili	TP/D
3	Emiliano da Costa F. cardoso	Dili	TP/D
4	Rogério N. N. henrique Castro	Manatuto	TP/D
5	Rosa T. de Jesus dos Santos	Dili	TP/D
6	Angelina da Costa	Lautém	TA/E
7	Antonio de Jesus Nunes	Manifahi	TA/E
8	Antonia Amaral	Lautém	TA/E
9	Agustinha Dias Bernardino	Lautém	TA/E
10	Agostinho Mendonça	Manufahi	TA/E
11	Ercilia Ximenes	Baucau	TA/E
12	Francisco Carceres Correia	Dili	TA/E
13	Celestino Menezes	Baucau	TA/E
14	Vito Fernando A. da Silva	Dili	TA/E
15	Felix Amaral	Covalima	TA/E
16	Hilario da Costa barreto	Manufahi	TA/E
17	Mateus Carvalheira	Ermera	TA/E
18	Rodolfo da Conceição S. Alves	Liquiçá	TA/E
19	Deolindo de Carvalho Guterres	Ainaro	TA/E
20	Domingos Pereira	Daudere	TA/E
21	Eliza dos Santos Correia	Dili	TA/E
22	Izaura Casimiro Amaral	Ermera	TA/E
23	Rosa Baptista Cabral	Dili	TA/E
24	Adelina Oliveira Henriques	Ermera	TA/E
25	Agripina Araujo das Neves	Dili	TA/E
26	Ana Maria A. da Conceição	Dili	TA/E
27	Angela Gama dos Santos	Bobonaro	TA/E
28	Aurita do Rosario	Bobonaro	TA/E
29	Carolino da Costa	Manufahi	TA/E
30	Cidalia Maria de Jesus	Dili	TA/E
31	Francisca Sarmento de Jesus	Dili	TA/E
32	Jacinta Maria Castelhana	Baucau	TA/E
33	Delio de J. Lobo Campos	Dili	TA/E
34	Justina Belo de Jesus	Baucau	TA/E
35	Marcelino Salsinha soares	Dili	TA/E
36	Maria Auxiliadora da C. Gonzaga	Baucau	TA/E
37	Elviano Maria Caetano	Lautém	TA/E
38	Zelia Fatima Saldanha	Dili	TA/E
39	Luis Gaio ximenes	Baucau	Assistentegrau-F
40	Aguído Mateus da C. Fahik	Viqueque	Assistentegrau-F
41	Elídio Joaquim da Costa	Manatuto	Assistentegrau-F
42	Eduardo Smith	Dili	Assistentegrau-F
43	Ana Bela dos Santos	Dili	Assistentegrau-G
44	Moises da Silva Monteiro	Dili	Assistente Grau-G
45	Inacia Maria da Silva	Baucau	Assistentegrau-G
46	Nicodemus M. de Carvalho	Dili	Assistentegrau-F

Publique-se

Dili, 11 março de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º5818/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas nos ofícios:33/ADM.M.AIN/MAE/II/2019, do Município de Bobonaro, e 24/DGSC-MAE/I/2019, do MAE, os quais apresentaram a

concordância de ambas as partes, da transferência do TS/B, Sr. Alexandrino de Araújo Gomes, do Ministério da Administração Estatal para a Administração Municipal de Ainaro.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que a transferência pode ser feita a requerimento do funcionário ou por conveniência de serviço, devidamente fundamentada, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando a alínea d) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para movimentar funcionários.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009 de 15 de julho, e atendendo a delegação acima citada, decide :

Transferir o TS/B, Sr. Alexandrino de Araújo Gomes, do Ministério da Administração Estatal para integrar o quadro da Administração Municipal de Ainaro.

Publique-se

Dili, 18 de fevereiro de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º5819/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 21/GDE-IADE/MCAE/II/2019, que esclarece o pedido de autorização dos contratados sob a rubrica de salários e vencimentos, após o ofício da CFP de referência 478/2018/PCFP.

Considerando as justificações apresentadas no ofício acima, nomeadamente três funcionários já faleceram, três resignaram-se das funções, dois foram suspensos e um foi transferido, os motivos pelos quais solicitou a autorização de contratos na rubrica de salários e vencimentos para substituir aqueles outros.

Considerando que a instituição previu já o orçamento na rubrica de salários e vencimentos para cobrir os respetivos contratados no período de janeiro até dezembro de 2019.

Considerando as condições definidas nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto da Função Pública, no que se refere ao contrato de agentes da Administração Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector

público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a delegação de competência ao Presidente da CFP nos termos da Decisão n.º 1897/2016 da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a contratação de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes do IADE, desde 01 de janeiro até 30 de junho de 2019:

Nome	Categoria
Ozorio Pinto	TA/E
Zacaria F. A. G. Sarmento	TA/E
Luciano da Silva Pereira	Assistente do grau F
Imaculada Fatima de Deus	Assistente do grau F

Publique-se

Dili, 18 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 5820/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o pedido e os factos submetidos pelo Serviços Corporativos do Ministério do Interior sob a referência 63/GDJSK-MI/II/2019;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte dos funcionários da respectiva instituição;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Tomas Aleixo Moniz Tilman, funcionário do Ministério do Interior.
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 18 de fevereiro de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 5821/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 60/Gab.SG-MOP/II/2019, que manifestou a aceitação da transferência do funcionário, com condição de o funcionário continua integrar no mapa de pessoal do Município de Lautém até ser ajustado no mapa do Ministério das Obras Públicas, de forma a não prejudicar o pagamento de salários do pessoal.

Considerando que necessita de realizar primeiro o destacamento, a fim de o funcionário trabalhe no Ministério das Obras Públicas e continue ser pago pela rubrica orçamental do Município de Lautém, enquanto aguardar o ajustamento do mapa do MOP.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as condições definidas nos termos do artigo 33.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que o destacamento, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do EFP, tem a duração de dois anos, podendo ser prorrogável por um período mais de um ano.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

1. Destacar o TA/E, David Pereira da Administração do Município de Lautém para prestar serviços no Ministério das Obras Públicas, pelo período entre 01 de março até 31 de dezembro de 2019;
2. Informa-se ao Ministério das Obras Públicas para ajustar o mapa de pessoal, de forma a integrar o funcionário acima

no quadro do ministério para o próximo ano.

- Determina-se que após o ajustamento do mapa de pessoal do Ministério das Obras Públicas, deverá ajustar a mobilidade de destacamento para transferência.

Apolinário Magno	Leitor Senior C2	Diretor do Centro de Formação Avançada	\$259.00	01-02-2019
Francisca S. dos Reis	Leitor Senior C3	Diretor Académica do Departamento de FPEB	\$259.00	01-02-2019

Publique-se.

Dili, 18 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

- CANCELAR o pagamento do bônus de chefia dos seguintes ocupantes:

NOME	CARGO	Início
João Soares Martins	Decano da FMCS	08-02-2019
Fernando Baptista Anuno	Decano da FEG	08-02-2019
Lourenço Marques da Silva	Diretor de Dep. FPEB	01-02-2019

Publique-se.

Dili, 18 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho n.º5822/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas pela UNTL pelo ofício de referência número 15/UNTL/AG/II/2019, que solicitou o pagamento de bônus de chefia aos docentes da UNTL, a quem foram nomeados para os cargos e cancelamento do bônus de chefia aos ocupantes anteriores.

Considerando os despachos 05, 06, 07, 10 e 11/UNTL/R/II/2019, do Reitor da UNTL, os quais foram nomeados e exonerados os ocupantes dos cargos académicos na estrutura da UNTL.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, que aprovou os subsídios académicos e bônus de chefia ao pessoal docente da UNTL.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidenteda Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima referida, decide:

- AUTORIZAR o pagamento de bônus de chefia dos docentes da UNTL, como adiante:

NOME	CATEGORIA	Cargo	SUBSÍDIO	desde
José Dionísio Ximenes	Leitor Junior C4	Decano da Faculdade de Medicina e Ciências de Saúde	\$342.00	08-02-2019
Custodio Barata Ximenes	Leitor Orientador C1	Decano da Faculdade de Economia e Gestão	\$342.00	08-02-2019

Despacho n.º5823/2019/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício de referência n.º21/IGE/2019, de 14 de fevereiro, da Inspeção-Geral do Estado, que solicitou o destacamento de funcionários para integrar o quadro da IGE.

Considerando o Despacho n.º 5672/2019, de 25 de janeiro, que cessou a requisição de funcionários a serviço da RTTL E.P. e determinou o retorno à SECOMS.

Considerando o despacho n.º 5779/2019, que determinou o destacamento de funcionários do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Comunicação Social, para que prestem serviços no SCFP, pelo período entre 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 2019.

Considerando a necessidade do serviço e atendendo o pedido manifestado pela IGE pelo ofício acima identificado.

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

- Cessar o destacamento de funcionários da Secretaria de

Estado da Comunicação Social no Secretariado da CFP, conforme indicados na tabela do número seguinte;

2. Destacar os seguintes funcionários do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Comunicação Social, para prestarem serviços na Inspeção-Geral do Estado, pelo período entre 1 de fevereiro até 31 de dezembro de 2019.

Nr.	Nr.PMIS	Nome	Categoria e grau
1	11756-0	António de Pádua Barreto Henriques	TP D
2	32552-0	Loudinha de Araújo Barros	TA E
3	31554-0	Luis da Conceição Ribeiro	TA E
4	11853-2	Manuel Soares Fernandes	Assist F

3. Informar a IGE da necessidade de ajustamento do mapa de pessoal para 2020, a fim de assegurar a transferência definitiva do pessoal da SECOMS para a IGE.

Publique-se.

Dili, 18 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5824/2019/PCFP

Considerando a informação do ofício 129/MEPCM/2018, de 13 de fevereiro, da Presidência do Conselho de Ministros que solicitou a constituição do painel de júri para o processo de seleção por mérito para os cargos de direção e chefia daquela instituição;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na ORIENTAÇÃO N.º 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, contida na alínea b) da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

1. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de seleção por mérito aos cargos de direção e chefia da Presidência do Conselho de Ministros como adiante:

- 1) José Telo Soares Cristóvão da CFP - Presidente do Júri
- 2) Tomás Gonçalves, da PCM – Vogal
- 3) Edgar Sequeira Martins, do MAE - Vogal
- 4) Domingos Maria Morais Tristão, da PCM –suplente
- 5) Francisco Pereira, da CFP - Suplente

2. Determinar a abertura do concurso.

Publique-se

Dili, 18 de fevereiro de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho N.º5825/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o pedido do Ministério da Agricultura e Pescas apresentada sob a referência 35/GSG/I/2019;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte dos funcionários da respectiva instituição;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Fernando Amaral, funcionário da direção Nacional de Irrigação e Gestão de Água do MAP.
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 20 de fevereiro de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º5826/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o pedido e os factos submetidos pelo Ministério da Educação Juventude e Desporto sob o ofício 0024/GIGE-MEJD/1/2019;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte dos funcionários da respectiva instituição;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Julião da Costa Belo, funcionário da EBC 10 de dezembro Comoro Dili do MEJD.
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 20 de fevereiro de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º5827/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a informação do MTC, apresentada pelo ofício 08/DNRH, de 11 de fevereiro;

Considerando que existe indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário da respetiva instituição;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento

administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta da TP D Aida Maria Ximenes de Oliveira, do MTC
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 18 de fevereiro de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º5828/2019/PCFP

Considerando o ofício n.º30/Gab DG/2019, de 13 de fevereiro, do Ministério da Defesa, que solicitou a extensão do contrato de agentes da Administração Pública, daquele ministério;

Considerando que o contrato a termo certo é o acordo bilateral pelo qual é contratada uma pessoa não integrada no quadro legal para a satisfação de uma necessidade transitória com carácter de subordinação, sendo de duração determinada, segundo o artigo 27.º do Estatuto da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento,

Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes do MD, desde 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2019:

NOME	Equiparação
Nelson Francisco Cerilio da Silva	TP Grau D
Virginia Monteiro Soares	TP Grau D
Miguel Aleixo G.M. de Araújo Guterres	TA Grau E
Sixto Rodrigues da Cruz	TA Grau E
Locatele António Sarmento	TA Grau E
Lubelia Maria de Jesus	TA Grau E
Sónia Maria da Silva do Reis	TA Grau E
Rojelia dos Santos Pereira	TA Grau E
Siquita dos Santos	TA Grau E
Maria da Costa Corte-Real	TA Grau E
Albina dos Santos	TA Grau E

Publique-se

Dili, 04 de março de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º5829/2019/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho;

Considerando a informação do MOP, manifestada pelo ofício 100/GabMOP/II/2019, de 14 de fevereiro, sobre o destacamento de funcionário para a SECoop;

Considerando o disposto nos artigos 31º e 33º, da Lei nr 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei nr 5/2009 de 15 de julho, sobre transferência, destacamento e requisição de funcionários públicos;

Considerando a decisão número 1897/2016 da Comissão da Função Pública, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para nomear, exonerar e movimentar funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

DESTACAR a TP D Margaretha Viegas Mali, do Ministério

das Obras Públicas para, pelo prazo de dois anos, prestar serviços junto à Secretaria de Estado de Cooperativas.

Publique-se.

Dili, 19 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º5830/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 755/2018, de 19 de outubro, do MAE, sobre o requerimento de licença de funcionário, e que foi autorizado pela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o decisão acima citada, decide :

CONCEDER a licença sem vencimentos ao Assist G Abril Moniz Lemos, pelo período de dois anos, com os efeitos a partir de 1 de outubro de 2018 a 1 de outubro de 2020.

Publique-se

Dili, 19 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5831/2019/PCFP

Considerando o requerimento de exoneração do funcionário do quadro de pessoal da UNTL.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no setor público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

EXONERAR Mateus Fernandes da categoria de Técnico Administrativo do Grau E que exerce no quadro de pessoal da UNTL, com os efeitos a partir 01 de março de 2019.

Publique-se

Díli, 19 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5832/2019/PCFP

Considerando a informação do ofício de 14 de fevereiro de 2019, da Administração Municipal de Manatuto;

Considerando a concordância da Secretaria de Estado de Cooperativas;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que a transferência pode ser feita a requerimento do funcionário ou por conveniência de serviço, devidamente fundamentada, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando a alínea d) da decisão número 1897/2016/CFP,

que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para movimentar funcionários.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009 de 15 de julho, e atendendo a delegação acima citada, decide :

Transferir o TP D Rui Soares da Administração Municipal de Manatuto para a Secretaria de Estado de Cooperativas.

Publique-se

Díli, 19 de fevereiro de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 5833/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando os factos relatados por Movimento Unidade Desenvolvimento Avançado com a data de 24 de agosto de 2018;

Considerando o relatório da investigação do GIA da Comissão da Função Pública;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte dos funcionários do SEJD;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de João Lemos, funcionário de Secretário de Estado Juventude e Desporto.
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Díli, 20 de fevereiro de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º5834/2019/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício n.º72/SG/2019, de 18 de fevereiro, do Parlamento Nacional, que informa não ter interesse no destacamento dos funcionários determinado pelo Despacho do Presidente da CFP nr. 5805/2019;

Considerando que os funcionários indigitados no ofício nr. 63/SG/2019, de 8 de fevereiro, do Parlamento Nacional, não se encontram a prestar serviços na CFP mas sim na Secretaria de Estado da Comunicação Social;

Considerando a necessidade do serviço e atendendo o pedido manifestado pelo Parlamento Nacional sob o ofício acima identificado.

Considerando o disposto no artigo 33.ºda Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

Tornar sem efeito o despacho número 5805/2019, de 13 de fevereiro e cancelar o destacamento dos funcionários adiante para o Parlamento Nacional, determinando o seu retorno ao SCFP:

Nr.	Nr.PMIS	Nome	Categoria e grau
1	31544-3	Albino da Costa Silva	TP D
2	11749-8	Elísio Pinto G. Soares	TS B
3	31542-7	Filomena Soares Guterres	TS B
4	9147-2	António Dias	TS B

Publique-se.

Dili, 20 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 5835/2019/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício 96/RDTL/DGAF-MEJD/II/2019, de 14 de fevereiro, do MEJD, sobre o pedido de cancelamento de suplementos das áreas remotas ou de difícil acesso, em razão de o professor ter deixado de exercer as funções naquela área.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Considerando a Decisão n.º 549/2012, de 08 de Novembro, da CFP que aprovou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas para os fins previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

CANCELAR o pagamento do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, a partir de janeiro de 2016, ao Professor Cejaltino Amélio, da EBC Odofuro, em Lospalos, do MEJD.

Publique-se

Dili, 20 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º5836/2019/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício de referência n.º43/SEFOPE/DGGP/II/2019, que manifestou a aceitação da transferência de pessoal para a SEFOPE.

Considerando o Despacho n.º 5672/2019, de 25 de janeiro, que cessou a requisição de funcionários a serviço da RTTL E.P. e determinou o retorno à SECOMS.

Considerando o despacho n.º 5779/2019, que determinou o destacamento de funcionários do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Comunicação Social, para que prestem serviços no SCFP, pelo período entre 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 2019.

Considerando a necessidade do serviço e atendendo a aceitação manifestada pela SEFOPE pelo ofício acima identificado.

Considerando o disposto no artigo 33.ºda Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. Cessar o destacamento de funcionário da Secretaria de Estado da Comunicação Social no Secretariado da CFP, conforme indicado na tabela do número seguinte;
2. Destacar o seguinte funcionário do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Comunicação Social, para prestar serviços na Secretaria de Estado da Formação Profissional e Emprego, pelo período até 31 de dezembro de 2019.

Nr.	Nr.PMIS	Nome	Categoria e grau
1	11752-8	Eleutério M.A.M de Sousa	TP C

3. Informar a SEFOPE da necessidade de ajustamento do mapa de pessoal para 2020, a fim de assegurar a transferência definitiva do pessoal da SECOMS para a SEFOPE.

Publique-se.

Dili, 21 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despachon.º5837/2019/PCFP

Considerando o pedido de Provedoria de Direitos Humanos e Justiça, apresentado sob o ofício 80/SE-PDHJ/II/2019, cujo assunto pedido de pagamento de subsídio alimentar ao Assistente da PDHJ, pelo período a partir de 01 de fevereiro até 30 de julho de 2019, conforme o contrato autorizado pelo despacho 5781/2019/PCFP.

Considerando que o Decreto-Lei 31/2016, de 13 de julho, sobre a Orgânica da PDHJ, estabelece uma previsão no seu n.º 2 do artigo 21.º que, os funcionários da PDHJ têm direito a um subsídio alimentar de 50 dólares mensal.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

DETERMINAR o pagamento, nos termos dos n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 31/2016, de 13 de julho, do subsídio alimentar no total mensal de \$50, ao funcionário da PDHJ, como adiante:

NOME	GRAU	INICIO	TÉRMINO
Noemia dos Santos	TP/D	01 - 02-2019	30-07-2019

Publique-se.

Dili, 21 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º5838/2019/PCFP

Considerando o requerimento do funcionário apresentado para obter a autorização da licença por ter nomeado como Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Agência TATOLI - Noticiosa de Timor-Leste, I.P.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao professor Olandino da Costa, funcionário da Escola Secundária São Pedro

e enquanto exercer funções como Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Agência TATOLI -Noticiosa de Timor-Leste, I.P.

Publique-se.

Dili, 21 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º5839/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o pedido e os factos submetidos pelo Gabinete da Inspeção Geral do MEJD sob a referência 0046/GIGE-MEJD/II/2019;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte dos Funcionários da respectiva instituição;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Afonso Maia, funcionário do MEJD.
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 21 de fevereiro de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º5840/2019/PCFP

Considerando informações do requerimento apresentado pelo funcionário para a sua reintegração ao serviço e o ofício da instituição de referência 77/DGSC-MAE/II/2019, a quem terminou já o período da licença concedido nos termos do despacho 3566/2016/PCFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

DETERMINAR a reintegração do TA/E, Joaquim Soares Trindade aos quadros da Função Pública, determinando o retorno do mesmo ao Ministério da Administração Estatal, com os efeitos desde 01 de março de 2019.

Publique-se

Dili, 21 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º5841/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando ainda a ORIENTAÇÃO n.º 15/CFP/2018 da Comissão da Função Pública sobre a Promoção e Execução Regular da Marcha da Função Pública pelas instituições da Administração Pública;

Considerando a lista presença e o pedido do MAE submetido sob a referência 70/DGSC/MAE/II/2019;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte dos Funcionários da respectiva instituição;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da

Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de

- Xisto Domingos Freitas
 - Nene de Fátima Pereira Lima
 - Bento Magno
 - Muhammad Musa
 - José Eduardo Corte-Real
 - Salvador da Costa
 - João Luis do Rosário Soares Mariano
 - Rosito Guterres
 - Tiago dos Santos Fernandes.
- Todos são funcionários do MAE;

2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 21 de fevereiro de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho nº5842/2018/PCFP

Considerando o ofício 96/DGAF/MEJD/2019, de 14 de fevereiro, do MEJD, que solicitou o ajustamento do salário de funcionários daquela instituição;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que os funcionários integram a carreira docente;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR o ajuste da remuneração dos docentes do MEJD, como adiante:

Nome	Categoria	Remuneração
Herculano Marques Cabral Valente	Professor escalão 6	\$400
Julião dos Santos Rego	Professor escalão 2	\$310

Publique-se.

Dili, 21 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5843/2019/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício 100/DGAF/2019, de 15 de fevereiro, do Ministério da Educação Juventude e Desporto, sobre o pagamento de suplementos das áreas remotas ou de difícil acesso aos funcionários do serviço municipal da educação.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Considerando a Decisão n.º 549/2012, de 08 de novembro, da CFP que aprovou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas para os fins previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respectivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

DETERMINAR o pagamento do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de dezembro, aos funcionários do MEJD no Município de Aileu, como adiante:

NOME	Local de trabalho	Início dopagamento	Área
Madalena da Costa Fátima	EPE Saburia	01/01/2019	15%

Publique-se

Dili, 21 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5844/2019/PCFP

Considerando as informações do Ministério do Interior sob o ofício n.º 76/DJSK-MI/II/2019, sobre o pedido de pagamento retroativo do subsídio de alimentação aofuncionário, a quem não tem recebido ainda desde outubro de 2018 até janeiro de 2019.

Considerando que um acto pode ter eficácia retroativo quando seja favorável para o interessado e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende remontar a eficácia do acto já existissem os pressupostos justificativos da retroatividade, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de Agosto.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o que dispõe o artigo 1.º do Decreto do Governo n.º 1/2013, de 05 de junho, sobre Subsídio de Alimentação dos Funcionários com Função de Vigilâncias da Direção Nacional de Segurança e Edifícios Públicos.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

AUTORIZAR o pagamento retroativo do subsídio de alimentação, desde outubro de 2018 até janeiro de 2019, ao funcionário do Ministério do Interior, como adiante:

- TA/E António das D. Coutinho

Publique-se.

Dili, 25 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho n.º 5845/2019/PCFP

Considerando as informações do Ministério do Interior sob o ofício n.º 77/DJSK-MI/II/2019, sobre o pedido de desconto de salários dos funcionários por receberam a mais o montante de subsídio de alimentação no mês de janeiro de 2019.

Considerando que os montantes recebidos não foram asseguradas nos termos legais e devem ser devolvidos novamente para o Estado.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando o que dispõe o artigo 1.º do Decreto do Governo n.º 1/2013, de 05 de junho, sobre Subsídio de Alimentação dos Funcionários com Função de Vigilâncias da Direção Nacional de Segurança e Edifícios Públicos.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

DETERMINAR o desconto de salários dos funcionários do Ministério do Interior, para cobrir o montante de subsídio de alimentação auferido, no mês de janeiro de 2019, como adiante:

NOME	PAYROLL	TOTAL A DESCONTAR
Domingos da Cunha	4839	\$30
Francisco Maia	3952	\$75
Fernando Carlos Tilman	76428	\$30
Lucas Ase	22582	\$30

Antonio Borges	14379	\$30
Valente Soares	15494	\$75
Sebastião Mauterça	14522	\$75

Publique-se.

Díli, 25 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho N.º5846/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a recapitulação da lista de presença dos funcionários do PNDS do Município de Díli apresentado por Autoridade do respetivo Município sob os ofícios n.ºs 558/A.M.DÍLI/XII/2018 e 11/A.M.DÍLI/I/2019;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte dos Funcionários do respectivo Município;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Andre Pinto, funcionário do PNDS do Município de Díli;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Díli, 21 de fevereiro de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º5847/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o relatório final da averiguação feito por GIA do Ministério do Interior -apresentado sob a referência 17/GIA-MI/I/2019;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte dos Funcionários da respectiva instituição;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Faustino dos Santos, funcionário do Ministério do Interior;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Díli, 21 de fevereiro de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º5848/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o pedido de cancelamento do salário dos funcionários do Ministério dos Transportes e Telecomunicações apresentado sob a referência 09/DNRH-DGSC-MTC/II/2019;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte dos Funcionários do respectivo Ministério;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da

Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Gil da Costa Belo, funcionário do MTC;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 21 de fevereiro de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º5849/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a recapitulação da lista de presença dos funcionários do Ministério do Interior submetida sob a referência 65/GDGSK-MI/II/2019;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte dos Funcionários do respectivo Ministério;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Gil Sarmiento da Costa, funcionário do Ministério do Interior;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedi-

mento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 21 de fevereiro de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º5850/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o pedido apresentado por Autoridade Municipal de Manufahi sob o ofício cujo referência n.º 029/S.M-MANUFAHI/I/2019;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte dos Funcionários do respectivo Município;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Memiana Libania F.F Fernandes, funcionária da Administração do Município de Manufahi;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 21 de fevereiro de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 5851/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas pela UNTL pelo ofício de referência número 18/UNTL/AG/II/2019, que solicitou o pagamento de bônus de chefia aos docentes da UNTL, a quem foram nomeados para os cargos e cancelamento do bônus de chefia aos ocupantes anteriores.

Considerando os despachos 14 e 16/UNTL/R/II/2019, do Reitor da UNTL, os quais foram nomeados e exonerados os ocupantes dos cargos académicos na estrutura da UNTL.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, que aprovou os subsídios académicos e bônus de chefia ao pessoal docente da UNTL.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidenteda Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima referida, decide:

1. AUTORIZAR o pagamento de bônus de chefia dos docentes da UNTL, como adiante:

NOME	CATEGORIA	Cargo	SUBSIDIO	desde
Paulino Marques Cabral	Leitor Orientador C1	Diretor Académico do Departamento de Engenharia Mecânica	\$259.00	11-02-2019
Marfim Guimares	Leitor Orientador C1	Vice-Diretor do Dep. de Engenharia Mecânica	\$259.00	11-02-2019
Alfredo Ferreira	Leitor Senior C2	Diretor Académico do Departamento de Engenharia Civil	\$259.00	11-02-2019
Hogo da Costa Ximenes	Leitor Junior C4	Vice-Diretor Académica Dep. Eng. Civil	\$259.00	11-02-2019
Abelito Filipe Belo	Leitor Junior C5	Diretor Académico do Dep. Eng. Elétrica	\$259.00	11-02-2019
Olga Maria de Sousa	Leitor Senior C3	Vice-Diretor Académico do Dep. Eng. Elétrica	\$259.00	11-02-2019
Zulmira X. da Costa	Leitor Senior C2	Diretora Académica do Dep. Eng. Informática	\$259.00	11-02-2019
Jose Soares Pinto	Leitor Junior C5	Vice-Diretor Académico do Dep. Eng. Informática	\$259.00	11-02-2019
Aquelis Tomas Freitas	Leitor Junior C4	Diretor Académico do Dep. Eng. Geologia e Petróleo	\$259.00	11-02-2019
Vital Cruz M. A Vilanova	Leitor Junior C4	Vice-Diretor Académico do Dep. Eng. Geologia e Petróleo	\$259.00	11-02-2019
Joaquim Gregorio de Carvalho	Leitor Junior C4	Vice-Decano para Assuntos Académicos	\$259.00	11-02-2019

Manuel da C. Fernandes	Leitor Junior C4	Vice-Decano para Assuntos de Admi. e Finanças	\$259.00	11-02-2019
Mariana Barreto Amaral	Leitor Junior C5	Vice-Decana para os Assuntos Estudantis	\$259.00	11-02-2019
Belkis Teresita Samper Alonso		Diretora da E. Superior Medicina Geal e Diretora Académica	\$259.00	11-02-2019
Artur Natalia Corte-Real Araújo	Leitor Junior C5	Vice- Diretor da E. Superior Medicina Geral	\$259.00	11-02-2019
Maria Manuela da Conceição Alves	Leitor Junior C4	Diretora da Escola Superior de Enfermagem e Diretora Académica	\$259.00	11-02-2019
Jose Ximenes da Conceição	Assi. Junior D2	Vice-Diretor da Escola Superior de Enfermagem	\$259.00	11-02-2019
Ermelinda da C. Monteiro	Leitor Junior C4	Diretora da Escola Superior de Parteira e Diretora Académica de Parteira	\$259.00	11-02-2019
Eugenia Carvalho de Araújo	Leitor Junior C4	Vice- Diretora da Escola Superior de Parteira	\$259.00	11-02-2019
Antonio Ximenes	Leitor Junior C5	Diretor da Escola Superior de Tecnologia da Saúde e Diretor Académico do Dep. de Farmácia	\$259.00	11-02-2019
Miguel Soares	Assi. Junior D2	Vice-Diretor da E. Superior Tec. Saúde e Diretor Académico Nutrição	\$259.00	11-02-2019
Noemia Auxiliadora Rua	Assi. Junior D2	Diretora Académica do Dep. Laboratório	\$259.00	11-02-2019

2. CANCELAR o pagamento do bônus de chefia dos seguintes ocupantes:

NOME	CARGO	Início
Antonio Pedro Belo	Diretor Dep. Mecânico	11-02-2019
Nicolau Roberto da Costa	Diretor Académico Dep. Engenharia Elétrica	11-02-2019
Natalia Pereira	Vice-Decana Assunto Estudantil	13-02-2019
Teresa Vaz de J. Cabral		13-02-2019
Eduardo Crisogno Gaio	Vice-Diretor ESE	13-02-2019
Etelvina Jose Soares Tilman	Diretora ESP	13-02-2019

Publique-se.

Dili, 25 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidenteda CFP

Despacho n.º 5852/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas nos ofícios de referências n.ºs 183, 184 e 185/GAB/SECoop/II/2019, da Secretaria de Estado de Cooperativos, que manifestou a aceitação da transferência de pessoal para integrar o quadro daquela instituição.

Considerando de igual forma o ofício, cuja referência n.º 203/GSECoop/II/2019, o qual manifestou a aceitação de transferência.

Considerando a necessidade do serviço e atendendo a

aceitação manifestada pela SECoop pelos ofícios acima identificados.

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

DETERMINAR a transferência dos funcionários públicos do quadro da Comissão da Função Pública para integrar o quadro da Secretaria de Estado de Cooperativos, como adiante:

NOME	CATEGORIA
Adérito Caetano Gonzaga dos Santos	TP D
Alice Tilman Cepeda	TP C
Márcia Maria dos Reis Carvalho	TP C

Publique-se.

Dili, 14 de março de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº5853/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício 65/IGE/2019, de 19 de fevereiro, do Instituto de Gestão de Equipamentos IP, sobre o requerimento de licença sem vencimentos de funcionário, e que foi autorizado pela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função

Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide :

CONCEDER licença sem vencimentos ao TA E Gregório Guterres, do IGE I.P., pelo período de um ano, a partir de 1 de março de 2019 até 1 de março de 2020.

Publique-se

Dili, 22 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 5854/2019/PCFP

Considerando o requerimento do funcionário e aprovação da instituição sob o ofício nr. 44/VMCSP/2019, de 29 de janeiro, do Ministério da Saúde, sobre a licença para fins de estudo.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SCFP.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando que pode ser concedida ao funcionário licença com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I , “f”, do Estatuto da Função Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER ao funcionário do HNGV, licença com vencimentos para fins de estudo, como adiante:

NOME	ÁREA ESTUDO	DE	INÍCIO	TÉRMINO
TDTSP Nevio da Costa Sarmento	Doutoramento Microbiologia		31 Mar 19	31 Mar 23

Publique-se.

Dili, 22 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5855/2019/PCFP

Considerando a informação apresentada através do ofício cuja referência n.º 099/AM Liquiça/II/2019, que solicitou a estensão do contrato dos agentes da Administração Pública da direção municipal de Agricultura de liquiça.

Considerando a verificação feita no SIGAP, os contratados propostos para estensão, são os mesmos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que o artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública.

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho a estensão do contrato de trabalho sob a rúbrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes da Administração Pública, para prestar serviços nas actividades da Administração do Município de Luquiça, pelo período de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2019, como adiante:

No	Naran-Grau	No.Pmis	Processo Investigação	Regimes (Categoria)
1	Candido Pereira dos Santos Raec	40578-7	Livre	Assist/Grau F/Esc 1
2.	Agostinho Pereira Gonsalves	34715-9	Livre	TP/Grau D/Esc 1
3.	Jose de Jesus Carvalho Ramos	30588-0	Livre	Assist/Grau F/Esc 1
4.	Mariana Maria Vidigal	30585-5	Livre	Assist/Grau G/Esc 1
5.	Jose da Silva Serrao	30586-3	Livre	Assist/Grau G/Esc 1
6.	Edmundo Ribeiro da Silva	30482-4	Livre	Assist/Grau G/Esc 1
7.	Duarte da Silva	30483-2	Livre	Assist/Grau F/Esc 1
8.	Juliao da Silva	30484-0	Livre	Assist/Grau F/Esc 1
9.	Jose Alves Correia Nheu	30485-0	Livre	Assist/Grau F/Esc 1
10	Clementino da Conceicao	30532-4	Livre	Assist/Grau F/Esc 1
11	Artur de Fatima	30486-7	Livre	Assist/Grau F/Esc 1
12	Egídio da Conceicao	30487-5	Livre	Assist/Grau F/Esc 1
13	Nelson da Costa	30630-4	Livre	Assist/Grau F/Esc 1
14	Estanislau dos Santos	30366-6	Livre	Assist/Grau F/Esc 1
15	Patricio Joaquim da Luz	30367-4	Livre	Assist/Grau F/Esc 1
16	Agustinho Araujo Nunes	30368-2	Livre	Assist/Grau F/Esc 1
17	Jeronimo Gouveia	32638-0	Livre	TP/Grau D/Esc 1
18	Valeriano Julio de Jesus Araujo	32622-4	Livre	TP/Grau D/Esc 1

Publique-se

Dili, 25 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5856/2019/PCFP

Considerando o ofício n.º 112/PAM-BAUCAU/II/2019, da Autoridade Municipal de Baucau, que solicitou a estensão do contrato dos agentes da Administração Pública, dos serviços municipais de Agricultura.

Considerando que antes os pessoais já foram contratados e os serviços justificam que há necessidade de estensão dos contratos dos Serviços Municipais de Agricultura da Autoridade Municipal de Baucau.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no setor público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública;

Considerando que a duração da contrato temporária pode ser aprovada por um período máximo de seis meses, de acordo com o n.º 2 do artigo 46.º do diploma legal anteriormente citado.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso

das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rúbrica de salários e vencimentos dos seguintes agentes do MAP da Autoridade Municipal de Baucau, desde 01 de janeiro até 30 de junho de 2019:

No	Naran	ID	Payroll	Kategoria
1	Paulino Freitas da Silva	40592-2	68578	AssGrauF
2	Francisco da Silva Freitas	32374-8	69 740	AssGrauG
3	Duarte Jose Freitas	32375-6	69741	AssGrauG
4	Domingos Freitas	32366-7	69644	TAGrauE
5	Candido Manuel Correia	32379-9	69746	AssGrauG
6	Juliao da Costa Belo	30415-8	68 335	AssGrauF
7	Domingos de Jesus Freitas	30417-8	68 370	AssGrauF
8	Sabino Guterres	30421-2	68 355	AssGrauF
9	Adelino da Costa	30430-1	68 368	AssGrauF
10	Jose LirioOrnai	30419-0	68 328	AssGrauF
11	Juliao da Costa Cabral	30420-4	68 354	AssGrauF
12	Matias Cesario Gusmão	30422-0	68 336	AssGrauF
13	Duarte Fernandes de Almeida	28747-4	68 329	AssGrauF
14	Joao Nazaret dos Reis Freitas	30431-0	68 339	AssGrauF
15	Soriano Freitas Belo	30423-9	68 358	AssGrauF
16	SilvinoVaz	30416-6	68 330	AssGrauF
17	Luis Marques	30425-5	68 357	AssGrauF
18	Cesario Soares Fernandes	30427-1	68 337	AssGrauF
19	Celestino Moreira Ornai	30428-0	68 359	AssGrauF
20	Carlos Borromeo Soares	30432-8	68 341	AssGrauF
21	Emerenciana da Conceição Ximenes	30429-8	68 353	AssGrauF
22	Teodorico Freitas	41496-4	90 030	AssGrauF
23	Rudolfo Fernandes Monteiro	41498-0	90 033	AssGrauF
24	Luis Carvalho Belo	30343-7	68 606	AssGrauF
25	Deolindo Belo	30344-5	68 622	AssGrauF
26	Abreu Carlos Correia	30345-3	68 621	AssGrauF
27	Virgilio Guterres Viana	30346-1	68 620	AssGrauF
28	Policarpo Marcos Ximenes	30347-0	68 618	AssGrauF

29	Candido Gusmao	30348-8	68 536	AssGrauF
30	Rosalina Soares	32609-7	70 659	TPGrauD
31	Angelo da Silva Freitas	32608-9	70 671	TPGrauD
32	EvaristoRogério Freitas	32643-7	70 680	TPGrauD

Publique-se

Dili, 25 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º5857/2019/PCFP

Considerando os requerimentos dos funcionários apresentados para obter a autorização da licença por terem sido nomeado como vogais do Conselho de Administração da Autoridade da Aviação Civil de Timor-Leste, AACTL, I.P.

Considerando a Resolução do Governo N.º 4/2019, de 30 de janeiro, pela qual foram nomeados os vogais do Coselho de AACTL, I.P., por um período de quatro anos.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N° 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N° 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos aos funcionários, desde 01 de fevereiro de 2019 enquanto exercer funções como vogais no Conselho de Administração da Autoridade da Aviação Civil de Timor-Leste, AACTL, I.P., como adiante:

1. TP/C, Carlos Mendonça Tilman;
2. TP/C, Ana Rosália Ximenes Varela.

Publique-se.

Dili, 26 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Anunsiu Publiku No. T/PRAC/2019/005

Taxa Selu ba Atividade

Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Feveiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lisensiada Sira ne'ebe selu Taxa Annual:

Naran Lisensiada	: Pertamina International Timor, S. A
Lokalizasaun ba Atividade	: Bairo Pite, Dili
Taxa Lisensa	: USD 8,450.00 (Rihun Walu e Atus Hat Lima Nulu Dollar Amerikanu)
Selu ba Periodu	: 19/03/2019 –18/03/2020
Selu ba Atividade	: Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodoviariu ba Abastesimentu Kombustível
Numeru Resibu	: 00316